



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO

ANO XIX - Nº. 3717 - NATAL/RN - QUARTA-FEIRA 10 DE JANEIRO DE 2018

PODER EXECUTIVO

MENSAGEM N.º 006/2018

A Sua Excelência o Senhor
RANIERE BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal do Natal

Em 09/01/2018

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 042/2017, de autoria do Senhor Vereador Cícero Martins, aprovado na sessão plenária realizada no dia 18 de dezembro de 2017, que "Autoriza os hospitais públicos a realizar gratuitamente, no momento do parto, laqueadura das trompas em mulheres que desejem utilizar esse método para evitar a fertilidade, autorizando o Executivo Municipal pagar as despesas médicas, e dá outras providências", por estar eivado de vícios de inconstitucionalidade de cunho formal e material, afrontando os arts. 2.º e 61, §1.º, inciso II, alínea "b", da Constituição da República, bem como os arts. 16, 21, IX e X, e 39, §1.º, da Lei Orgânica do Município, na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO INTEGRAL

Através do Projeto de Lei n.º 042/2017, pretende o Poder Legislativo Municipal autorizar o Poder Executivo a realizar gratuitamente, nos hospitais públicos do Município de Natal, cirurgia de esterilização voluntária em mulheres, no momento do parto, quando este oferecer risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro filho, comprovada por médico, atestando a necessidade por cesarianas sucessivas anteriores (art. 1.º).

Estabelece, ainda, que deverá ser dada prioridade no agendamento do procedimento às mulheres que solicitarem a esterilização voluntária no momento do parto, devendo ser atendidos os seguintes requisitos: i) ter mais de 25 (vinte e cinco) anos e capacidade civil plena ou mais de dois filhos vivos; ii) haver risco de vida ou à saúde da mulher ou do futuro filho, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos (art. 2.º, caput, incisos I e II), devendo a mulher registrar em cartório a sua vontade com, pelo menos, 60 (sessenta) dias da data do procedimento, protocolando o pedido na Secretaria Municipal de Saúde – SMS (art. 2.º, parágrafo único).

Ademais, autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar os honorários médicos do profissional que realizar a cirurgia (art. 3.º).

Por fim, dispõe que as despesas decorrentes da execução da pretendida lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário (art. 4.º).

Da análise dos autos, vê-se que os objetivos perseguidos pelo legislador municipal exsurgem como de evidente relevância social, vez que residem na autorização para que os hospitais públicos do Município de Natal efetuem, gratuitamente, cirurgia de esterilização voluntária em mulheres que preencham determinados requisitos, podendo o Poder Executivo Municipal efetuar o pagamento dos honorários médicos respectivos. No entanto, tal proposição não merece prosperar em razão das inconstitucionalidades que a maculam. É que, no momento em que o Poder Legislativo Municipal busca editar lei com o objetivo de impor atuação administrativa em determinado sentido, como ocorre na espécie, imiscui-se, de forma indevida, em esfera que é própria da atividade do administrador público (chamada reserva de administração), violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4.º, inciso III, da Constituição da República.

Efetivamente, compete ao Executivo especialmente a função de administrar, a qual se institui por meio de atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, cabendo ao Poder Legislativo primordialmente a função de editar leis, isto é, atos normativos revestidos de generalidade e abstração. Assim, esta proposição legislativa revela patente ingerência do Poder Legislativo em atividades típicas do Poder Executivo, quais sejam os poderes de gestão política e administrativa.

Deveras, reponta como atribuição do Chefe do Executivo Municipal definir se o Poder Público deverá ou não fornecer gratuitamente cirurgia de esterilização voluntária para mulheres, bem como determinar quais seriam os requisitos necessários para tanto e se disporia de recursos suficientes para o pagamento de honorários médicos em tais hipóteses.

Cumpra salientar, ainda, que, embora o projeto de lei em comento venha, em seus arts. 1.º e 3.º, traduzido em uma mera autorização ao Poder Executivo, certo é que tal qualificação não afasta a existência de inconstitucionalidades, tendo em vista que, na essência, há uma patente invasão do Legislativo em assuntos da exclusiva alçada do Executivo.

Sobre a matéria relacionada às chamadas leis autorizativas, Sérgio Resende de Barros leciona o seguinte, in verbis:

"(...) insistente na prática legislativa brasileira, a 'lei' autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjear o crédito político pela realização de obras ou serviços

em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de 'leis', passam eles, de autores do projeto de lei, a co-autores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exagerada, surgiu 'lei' autorizativa, praticada cada vez mais exageradamente autorizativa é a 'lei' que - por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da 'lei' começa por uma expressão que se tornou padrão: 'Fica o Poder Executivo autorizado a...'. O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser 'determinado', mas é apenas 'autorizado' pelo Legislativo, tais 'leis', óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente" (Sérgio Resende de Barros. "Leis Autorizativas", in Revista da Instituição Toledo de Ensino, Bauri, ago/nov 2000, p. 262).

Destaca-se que o projeto de lei que busca autorizar o Poder Executivo a agir em assuntos de sua iniciativa privativa implica, em verdade, em uma determinação, afigurando-se, por consequência, como inconstitucional.

Nesta linha, colacionam-se abaixo os seguintes julgados, senão vejamos:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.057/09, DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMUNICAR O CONTRIBUINTE DEVEDOR DAS CONTAS VENCIDAS E NÃO PAGAS DE ÁGUA, IPTU, ALVARÁ A ISS, NO PRAZO MÁXIMO DE 60 DIAS APÓS O VENCIMENTO - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - AÇÃO PROCEDENTE. A lei inquirada originou-se de projeto de autoria de vereador e procura criar, a pretexto de ser meramente autorizativa, obrigações e deveres para a Administração Municipal, o que redundaria em vício de iniciativa e usurpação de competência do Poder Executivo. Ademais, a Administração Pública não necessita de autorização para desempenhar funções das quais já está imbuída por força de mandamentos constitucionais" (TJSP, ADI 994.09.223993-1, Rel. Des. Artur Marques, v.u., 19-05-2010) (grifos acrescidos)

"Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 2.531, de 25 de novembro de 2009, do Município de Andradina, 'autorizando' o Poder Executivo Municipal a conceder a todos os alunos das escolas municipais auxílio pecuniário para aquisição de material escolar, através de vale-educação no comércio local. Lei de iniciativa da edilidade, mas que versa sobre matéria reservada à iniciativa do Chefe do Executivo. Violação aos arts. 5º, 25 e 144 da Constituição do Estado. Não obstante com caráter apenas 'autorizativo', lei da espécie usurpa a competência material do Chefe do Executivo. Ação procedente" (TJSP, ADI 994.09.229479-7, Rel. Des. José Santana, v.u., 14-07-2010).

(grifos acrescidos)

Nesses termos, pode-se dizer que há, no presente Projeto de Lei, afronta direta ao princípio fundamental da separação dos poderes, garantido no art. 2.º da Constituição da República c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município – LOM em decorrência do princípio da simetria (art. 29, caput, da Constituição Federal)¹, senão vejamos as respectivas redações: Constituição Federal:

"Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário." LOM:

"Art. 16. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

A respeito da cláusula da reserva de administração, o Supremo Tribunal Federal já se posicionou da seguinte forma, in verbis:

"EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo

¹ CF: "Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:"

da instituição parlamentar e importa em atuação 'ultra vires' do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais." (STF, RE 427574 ED, Rel. Min. CELSO DE MELLO, 2ª Turma, Acórdão Eletrônico, j. 13/12/2011, DJe 030 10/02/2012, Pub. 13/02/2012)

"Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3.449/04 DO DISTRITO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA NOS SERVIÇOS DE ÁGUA, LUZ, GÁS, TV A CABO E TELEFONIA. INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR E PRESTAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA (CF, ART. 21, XI E XII, 'b', E 22, IV). FIXAÇÃO DA POLÍTICA TARIFÁRIA COMO PRERROGATIVA INERENTE À TITULARIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, III). AFASTAMENTO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO ESTADO-MEMBRO PARA LEGISLAR SOBRE CONSUMO (CF, ART. 24, V E VII). USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CUJO REGIME GUARDA DISTINÇÃO COM A FIGURA DO CONSUMIDOR (CF, ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, II). PRECEDENTES. SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO (CF, ART. 2º). PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. (...)

4. Ofende a denominada reserva de administração, decorrência do conteúdo nuclear do princípio da Separação de Poderes (CF, art. 2º), a proibição de cobrança de tarifa de assinatura básica no que concerne aos serviços de água e gás, em grande medida submetidos também à incidência de leis federais (CF, art. 22, IV), mormente quando constante de ato normativo emanado do Poder Legislativo fruto de iniciativa parlamentar, porquanto supressora da margem de apreciação do Chefe do Poder Executivo Distrital na condução da Administração Pública, no que se inclui a formulação da política pública remuneratória do serviço público.

5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente." (STF, ADI 3343, Rel. Min. AYRES BRITTO, Rel. p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, Pleno, j. 01/09/2011, DJe 221 21/11/2011, Pub. 22/11/2011, Ement. Vol. 02630-01, p. 00001)

Por outro lado, percebe-se que o Projeto de Lei em comento, ao estabelecer objetivos a serem implementados diretamente pelo Executivo Municipal, por meio de seus órgãos (na espécie, notadamente da SMS), acaba por incorrer em inconstitucionalidade de cunho formal, sob a ótica da competência para deflagrar o processo legislativo em relação a determinadas matérias. Cumpre salientar, ainda, que a execução do projeto pretendido, nos termos apresentados, implicará em inevitável aumento de gastos públicos, o que acaba por violar o disposto no art. 21, inciso X, c/c art. 39, § 1º, todos da Lei Orgânica do Município de Natal, segundo os quais compete privativamente ao Chefe do Executivo municipal a iniciativa dos projetos de lei que versem sobre matéria financeira e orçamentária.

Pode-se afirmar, por conseguinte, que a proposição sob análise, ao criar um projeto que será inevitavelmente gerenciado e implantado por órgãos da Administração Pública Municipal (especialmente a SMS), acaba por interferir na organização administrativa, bem como por criar novas despesas para esta Municipalidade, invadindo a esfera de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal. A propósito, ensina o administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

"Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal."

(Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 1997, 9.ª ed., p. 431)

Consoante específica a Carta da República em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", tem-se o seguinte: "Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – dispõem sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;"

(grifos acrescidos)

Tal disposição constitucional caracteriza-se como sendo de observância obrigatória pelos demais entes da Federação, o que inclui os próprios Municípios também por força do princípio da simetria (art. 29, caput, da CF). Assim, no Município de Natal, a indicação das competências privativas do Chefe do Executivo Municipal para legislar encontra fundamento de validade nos arts. 21, incisos IX e X, e 39, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

"Art. 21. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

IX – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

X - matéria financeira e orçamentária;

(...)

Art. 39 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição.

§ 1º. É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que dispõem sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei."

Especialmente acerca da iniciativa privativa do Chefe do Executivo para elaborar determinados projetos de lei, os quais dispõem sobre organização administrativa, colhem-se os seguintes arestos:

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS.

1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado.

2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências.

3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes.

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente." (STF, ADI 2329, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, Pleno, j. 14/04/2010, DJe 116 24/06/2010, Pub. 25/06/2010, Ement. Vol. 02407-01, p. 00154) (grifos acrescidos)

"Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA.

Lei municipal, de autoria de membro do Poder Legislativo, que institui campanha de orientação e prevenção de doenças de inverno. Matéria relativa a exercício da administração direta municipal. Matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo. Ofensa aos arts. 5º, "caput", da CESP e art. 2º da CF/88. Caracterização de vício de iniciativa. Inconstitucionalidade formal subjetiva. Ação julgada procedente. (TJ/SP, ADI 685429020118260000 SP 0068542-90.2011.8.26.0000, Rel. Roberto Mac Cracken, Órgão Especial, j. 24/08/2011, Pub. 06/09/2011) (grifos acrescidos)

Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém, de fato, vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios), assim como por ter afrontado as regras atributivas de competência do Poder Executivo para dispor sobre organização e funcionamento da sua Administração e criação de novas despesas. Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, por estar eivado de vícios de inconstitucionalidade de cunho formal e material, afrontando os arts. 2º e 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição da República, bem como os arts. 16, 21, IX e X, e 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei n.º 042/2017.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

MENSAGEM N.º 007/2018

A Sua Excelência o Senhor

RANIERE BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal do Natal

Em 09/01/2018

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 236/2017, de autoria da Vereadora Natália Bonavides e subscrito pelas Vereadoras Júlia Arruda e Nina Souza, aprovado em sessão plenária realizada no dia 14 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre a realização de pesquisa de quantificação, mapeamento e identificação das características socioeconômicas da População em Situação de Rua no Município de Natal e dá outras providências" por estar eivado de inconstitucionalidades de cunho formal e material, afrontando os arts. 2º, 61, § 1º, II, "b", da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e 39, § 1º e art. 55, da Lei Orgânica do Município, na forma das RAZÕES DE VETO INTEGRAL explicitadas.

RAZÕES DE VETO INTEGRAL

Consoante o disposto no Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Poder Legislativo Municipal determinar que o Poder Executivo Municipal, a cada 4 (quatro) anos (art. 3º), realize pesquisa sobre a população em situação de rua, no Município de Natal, quantificando, georreferenciando e identificando as características socioeconômicas dessa população, a fim de dar subsídio às políticas públicas destinadas a tais pessoas (art. 1º, caput).

Aduz a citada proposição legislativa que o Poder Executivo poderá convidar colaboradores com notório conhecimento acerca do tema relacionado à população em situação de rua (art. 2º, caput), determinando que será obrigatória a participação de representantes do Movimento da População em Situação de Rua na preparação, elaboração e realização das pesquisas (art. 2º, parágrafo único).

Por fim, dispõe que o Poder Executivo deverá, no ato regulamentar da pretendida lei, indicar o órgão da Administração Pública Municipal que ficará responsável pela execução da pesquisa pretendida, assim como estabelecer a forma de coleta e disponibilização dos dados eventualmente obtidos (art. 3º)

Com efeito, não há como negar que a presente proposição legislativa possui claro relevo social, vez que tem como objetivo realizar pesquisas periódicas, a fim de favorecer a implementação de políticas públicas em favor de pessoas que vivem nas ruas desta Municipalidade.

No entanto, há que se observar que o Projeto de Lei em tela, nos moldes em que apresentado, acaba por adentrar, de forma indevida, nos juízos de oportunidade e conveniência pertencentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Isso porque pretende implantar, nesta Municipalidade, uma ação determinada (realização de pesquisas periódicas), indicando a forma como o Poder Executivo deverá proceder.

Inclusive, pode-se afirmar que a ação pretendida demandaria inevitavelmente o dispêndio de recursos públicos e a atuação de órgãos públicos municipais para sua implementação. Convém, assim, ressaltar que todas as determinações contidas no projeto de lei sob análise acabam por adentrar em juízo de oportunidade e conveniência que é próprio do Poder Executivo. Desse modo, constata-se, nesta proposição normativa, a existência de inconstitucionalidade de caráter material, vez que o seu conteúdo se afigura como invasão à forma de administrar do Poder Executivo Municipal.

É que, no momento em que o Poder Legislativo Municipal busca editar lei com o objetivo de impor atuação administrativa em determinado sentido, como ocorre na espécie, imiscui-se, de forma indevida,

em esfera que é própria da atividade do administrador público (chamada reserva de administração), violando o princípio da separação de poderes, o qual, na ordem constitucional vigente, exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, § 4º, inciso III, da Constituição da República.

Efetivamente, compete ao Executivo especialmente a função de administrar, a qual se institui por meio de atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, cabendo ao Poder Legislativo primordialmente a função de editar leis, isto é, atos normativos revestidos de generalidade e abstração. Assim, esta proposição legislativa revela patente ingerência do Poder Legislativo em atividades típicas do Poder Executivo, quais sejam os poderes de gestão política e administrativa. Nesses termos, pode-se dizer que há, no presente Projeto de Lei, afronta direta ao princípio fundamental da separação dos poderes, garantido no art. 2º da Constituição da República c/c art. 16 da Lei Orgânica do Município – LOM em decorrência do princípio da simetria (art. 29, caput, da Constituição Federal)², senão vejamos as respectivas redações:

Constituição Federal:

“Art. 2º. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.” LOM:

“Art. 16. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

A respeito da cláusula da reserva de administração, o Supremo Tribunal Federal já se posicionou da seguinte forma, in verbis:

“EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ‘ultra vires’ do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que delimitam o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, RE 427574 ED, Rel. Min. CELSO DE MELLO, 2ª Turma, Acórdão Eletrônico, j. 13/12/2011, DJe 030 10/02/2012, Pub. 13/02/2012)

Por outro lado, percebe-se que o Projeto de Lei em comento, ao estabelecer atribuições a serem implementados diretamente pelo Executivo Municipal, acaba por incorrer em inconstitucionalidade de cunho formal, sob a ótica da competência para deflagrar o processo legislativo em relação a determinadas matérias.

Pode-se afirmar, por conseguinte, que a proposição sob análise, ao pretender assegurar a realização de pesquisas periódicas acerca das pessoas que se encontram em situação de rua no Município de Natal, não tem como prescindir da atuação de órgão específico municipal para tanto, o que acaba por interferir na organização administrativa, bem como por criar novas despesas para esta Municipalidade, invadindo a esfera de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal.

Consoante especifica a Carta da República em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, tem-se o seguinte:

“Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

Tal disposição constitucional caracteriza-se como sendo de observância obrigatória pelos demais entes da Federação, o que inclui os próprios Municípios também por força do princípio da simetria (art. 29, caput, da CF). Assim, no Município de Natal, a indicação das competências privativas do Chefe do Executivo Municipal para legislar encontra fundamento de validade nos arts. 21, inciso IX, e 39, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

“Art. 21. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (...)

IX – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;

(...)

Art. 39 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição.

§ 1º. É de competência privada do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre as matérias constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do artigo 21, desta lei.”

Especialmente acerca da iniciativa privativa do Chefe do Executivo para elaborar determinados projetos de lei, os quais disponham sobre organização administrativa, colhem-se os seguintes arestos:

¹ CF: “Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:”

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS.

1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado.

2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências.

3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.” (STF, ADI 2329, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, Pleno, j. 14/04/2010, DJe 116 24/06/2010, Pub. 25/06/2010, Ement. Vol. 02407-01, p. 00154)

Desse modo, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém, de fato, vícios insanáveis de inconstitucionalidade, porquanto violador do regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios), assim como por ter afrontado as regras atributivas de competência do Poder Executivo para dispor sobre organização e funcionamento da sua Administração, e criação de novas despesas. Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelas inconstitucionalidades apresentadas, tanto de cunho formal quanto material, afrontando o disposto nos artigos 2º; 61, § 1º, II, “b”, da Constituição da República c/c arts. 16, 21, incisos IX e 39, § 1º e art. 55, da Lei Orgânica do Município, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 236/2017.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

LEI N.º 6.766 DE 09 DE JANEIRO DE 2018

Torna obrigatória a divulgação da destinação dos valores das multas aplicadas pelo Município do Natal/RN por meio do Diário Oficial e do Portal Eletrônico da Prefeitura na Internet, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura da Cidade do Natal informará a destinação dos valores recebidos em função da aplicação de multas de trânsito através do Diário Oficial do Município e do Portal Eletrônico da Prefeitura na Internet.

Parágrafo Único – A informação deverá ser disponibilizada de forma clara e acessível, e publicada na última edição do mês, discriminando o montante de multas aplicadas e destinação dos valores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 09 de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

LEI N.º 6.767 DE 09 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Lei Promulgada n.º 459/2017, de 19 de abril de 2017, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei Promulgada n.º 459, de 19 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - ...

§ 1º - A Diretoria Geral, chefiada pelo Diretor Geral, contará com o assessoramento de 01 (um) cargo de auxiliar a ser nomeado pela Mesa Diretora.

§ 2º - As Chefias contarão com o assessoramento de cargos de auxiliares nomeados pela Mesa Diretora, para execução dos trabalhos, sendo priorizadas as Chefias de Atendimento e Fiscalização.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 09 de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

LEI N.º 6.768 DE 09 DE JANEIRO DE 2018

Denomina Campo de Futebol José Rodrigues Maia, o campo de futebol inominado, localizado no Conjunto Jiqui, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Campo de Futebol José Rodrigues Maia, o campo de futebol inominado, localizado no Centro Desportivo Comunitário do Conjunto Jiqui, na Avenida das Alagoas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 09 de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

LEI N.º 6.769 DE 09 DE JANEIRO DE 2018

Cria a ação – SUS, eu estou aqui, a qual determina a obrigatoriedade de identificação de todos os estabelecimentos privados conveniados ao Sistema Único de Saúde, integrantes da rede complementar de assistência à saúde do Município do Natal, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos privados de saúde que sejam conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS devem obrigatoriamente se identificar, através de sinalização visível, colocada na área de atendimento ao público, informando que o local atende aos pacientes do SUS e quais os atendimentos ou procedimentos realizados.

Art. 2º - Caso não sejam cumpridas as especificações acima, serão aplicadas as seguintes sanções:
I – Na primeira infração verificada será cominada sanção de advertência para regularização no prazo de 72 hs (setenta e duas horas), após a notificação;

II – Constatada a reincidência, será aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - As instituições que se enquadrem nas especificações desta Lei terão prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem às determinações previstas no Art. 1º

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 09 de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

***LEI N.º 6.758 DE 05 DE JANEIRO DE 2018**

Aprova o Plano Municipal de Cultura no âmbito do Município de Natal/RN, para o decênio de 2016-2026, conforme especificado em anexo único desta Lei, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica aprovado o primeiro Plano Municipal de Cultura, em consonância com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município em seus artigos 166, 169 e IX, do Art. 175 e regida pelos seguintes princípios:

I – Liberdade de expressão, criação e fruição;

II – Respeito à Diversidade Cultural;

III – Respeito aos Direitos Humanos;

IV – Direito de todos à arte e à cultura;

V – Direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;

VI – Direito à memória e às tradições;

VII – Responsabilidade socioambiental;

VIII – Valorização da cultura como vetor de desenvolvimento sustentável;

IX – Democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

X – Responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

XI – Responsabilidade dos agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

XII – Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;

XIII – Transparência na gestão dos equipamentos, documentos e recursos de políticas culturais do Município.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º - São objetivos do Primeiro Plano Municipal de Cultura:

I – Implementar o Plano Municipal de Cultura da Cidade do Natal, válido para os próximos 10 (dez) anos, com revisão prévia a cada 4 (quatro) anos;

II – Ser o instrumento de planejamento das políticas culturais do Município, fazendo cumprir as diretrizes estratégicas, ações e metas do Plano Nacional de Cultura como instrumento municipal de sua aplicação;

III – Ampliar o acesso e fruição aos bens, serviços e equipamentos culturais da cidade por toda a população natalense de maneira democrática e irrestrita, identificando, divulgando, preservando e protegendo o patrimônio histórico, artístico, cultural, material e imaterial do município;

IV – Promover o direito à memória por meio de museus, arquivos e coleções de todas as linguagens artísticas;

V – Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

VI – Desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a circulação de bens;

VII – Dar acessibilidade às pessoas com deficiência aos bens e serviços culturais;

VIII – Qualificar os agentes culturais públicos e privados;

IX – Ampliar os recursos orçamentários destinados à cultura;

X – Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional da cultura potiguar;

XI – Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XII – Consolidar o Conselho Municipal de Políticas Culturais da Cidade do Natal.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes

Art. 3º - Compete ao Poder Público Municipal, nos termos desta Lei as seguintes diretrizes:
I – Formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, metas e diretrizes do Plano Municipal de Cultura (decênio 2016-2026);

II – Garantir a avaliação e mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III – Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão da cultura, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo de projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiros e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos nos termos desta Lei.

IV – Valorização, promoção e preservação ao Patrimônio Cultural do Município, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções de todas as expressões artísticas;

V – Promover a sustentabilidade dos negócios criativos através do apoio e incentivo ao empreendedorismo cultural, garantindo a criação e circulação de bens, serviços e conteúdos culturais;

VI – Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos de diferentes linguagens artísticas;

VII – Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas e cultura;

VIII – Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privados e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura;

IX – Democratizar o acesso aos recursos públicos para a cultura e a sua descentralização;
X – Estimular através de programas culturais educativos o acesso às múltiplas linguagens artísticas e legitimar o hábito da leitura em todas as faixas etárias do Município.

CAPÍTULO IV

Do Financiamento

Art. 4º - O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município de Natal disporá sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Cultura constitui-se como a principal fonte de recursos para o fomento às políticas culturais.

Art. 6º - A alocação de recursos públicos municipais destinados às ações culturais nos Municípios deverá observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único – Os recursos federais transferidos ao Município deverão ser aplicados prioritariamente por meio do Fundo Municipal de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, na forma do seu regulamento.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Cultura ou aquela que a suceder, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO V

Do Sistema de Monitoramento e Avaliação

Art. 8º - Compete a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, e/ou a que suceder monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos.

Parágrafo Único – O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura contará com a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 9º - O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes.

Parágrafo Único – A primeira revisão do Plano Municipal de Cultura será realizada após 04 (quatro) anos da sanção desta Lei, assegurada à participação do Conselho Municipal de Cultura e de ampla representação do Poder Público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

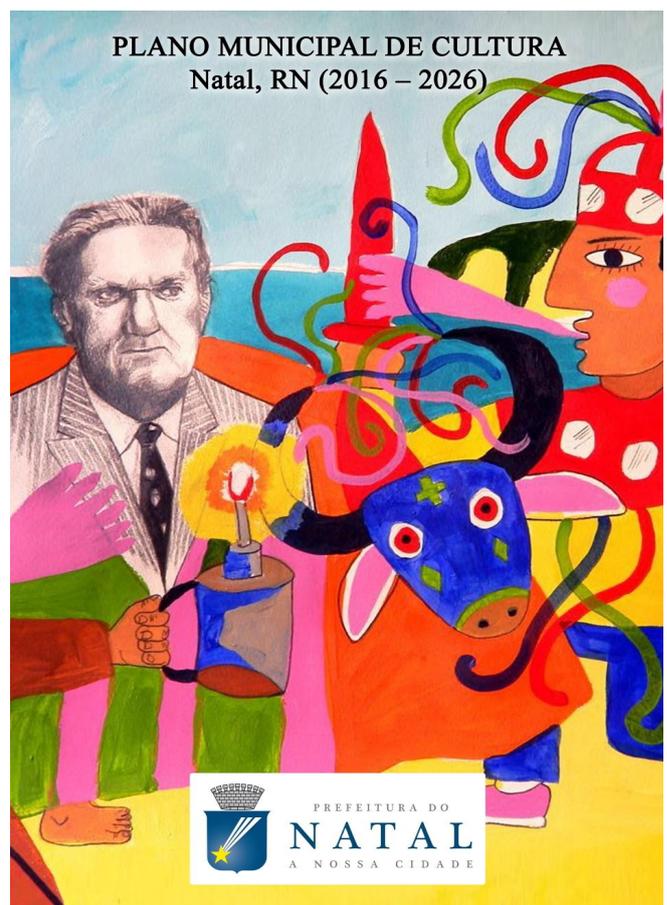
Art. 10 - As conferências Municipais de Cultura serão realizadas pelo Poder Executivo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 05 de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito



SUMÁRIO

Expediente	05
Memória do Plano	06
Diagnóstico	08
Equipamentos Existentes	17
Dos Fundamentos do Plano	21
Desafios e Oportunidade	22
Objetivos	23
Dos eixos temáticos	24
Capítulo I - Patrimônio e Memória	26
Capítulo II – Da democratização, do acesso, Acessibilidade e Sustentabilidade	29
Capítulo III – Da Formação	32
Capítulo IV – Da Gestão, Fomento e Financiamento.....	34
Capítulo V – Do Livro e Leitura	40
Capítulo VI – Do Fomento à cadeia produtiva da cultura e economia criativa	43

“É com muito orgulho que a Prefeitura do Natal brinda a cidade com este Plano Municipal de Cultura. Fruto de um amplo esforço para a democratização do acesso aos processos culturais, o Plano orientará as ações culturais pelos próximos anos.

Assim como a criação da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), também era um compromisso nosso realizar as Conferências Municipais para formatar e criar o Plano. Ambos são, atualmente, uma realidade. Hoje, com o lançamento deste documento, nos sentimos participantes de um momento histórico na Cultura da nossa cidade.

Natal não poderia deixar de respeitar o amplo debate e criar um Plano Municipal de Cultura de acordo com nossa pluralidade, seguindo os passos da economia criativa, do Lazer, da Educação e da Cultura. Foi esta nossa marca, do nosso compromisso e da satisfação em poder entregar este documento para as diversas gerações.

É este documento que tenho o prazer e a responsabilidade de apresentar aqui.

Natal tem Plano Municipal de Cultura”!

Carlos Eduardo Nunes Alves

Prefeito da Cidade do Natal

“O Plano Municipal de Cultura coloca nossa cidade Natal de acordo com as orientações do Sistema Nacional de Cultura, do Ministério da Cultura. Este plano representa um histórico avanço na construção e participação democrática nos processos de elaboração e implantação de políticas públicas na área da Cultura para Natal.

Este Plano Municipal de Cultura é uma realidade. Ele é fruto da participação da classe artística, da comunidade e também daqueles que participam das atividades culturais dentro dos setores da economia criativa.

Foram cinco Conferências e o esforço de uma equipe multidisciplinar que trabalhou árduo para brindar a cidade com este documento, assim como foi árduo o processo de criação da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) dentro de um compromisso assumido com a classe artística da cidade e executado graças ao empenho de toda uma gestão.

Este documento servirá para nortear as ações da Secretaria Municipal de Cultura pelos próximos anos, representando um esforço coletivo daqueles que muito lutaram.

Que ele sirva de modelo para uma melhora na qualidade de vida através da arte, respeitando e entendendo a pluralidade deste esforço criativo que demandou muito sacrifício.

Parabéns a todos os que participaram da formatação deste histórico Plano Municipal de Cultura da cidade do Natal.”

Dácio Tavares de Freitas Galvão

Secretário Municipal de Cultura

EXPEDIENTE

Prefeito de Natal

Carlos Eduardo Nunes Alves

Secretário Municipal de Cultura - SECULT

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

Dácio Tavares de Freitas Galvão

Conselho Municipal de Cultura

Flávio Ferreira de Souza Freitas

Lenilton dos Santos Teixeira

Odinella Silva Targino Bezerra

Ivaneide Henrique B. Damasceno

Ana Valquíria de Souza

Paulo SarkisKeuchegerian

Equipe de Trabalho do Plano Municipal de Cultura

Danielle Brito

Ivoneide Albano

Josenilton Tavares

Odinella Silva Targino Bezerra

Consultoria

Danielle Brito

Secretaria e apoio

Marcos Antônio Porfírio Batista

Revisão

Vânia Barbosa Peres

Arte

Flávio Freitas

Grupos de Trabalho do Plano Municipal de Cultura - (GT).

Marcelo de Freitas Cardoso – Produtor Cultural

Pedro Santos Correia – Congos de Calçolas

Antônio Gison F. Fernandes Júnior – Conjunto Mirassol

Maria de Fátima S. de Medeiros – Conjunto Mirassol

Rodrigo César Souza de Macêdo (Bico) – Conjunto Pirangi

Paulo Oliveira Junior – Conjunto Mirassol

Caubi Matias Dantas – Ponta Negra

Joscelito Costa Martins – Ponta Negra

Reinaldo Rodrigues David – Ponta Negra

Renata M. Deniz – Ponta Negra

João Batista de Lima – Ponta Negra

Carlos Antonio de O. Barfore - Rocas

Adolfo Menezes da Silva - Rocas

Marcos Gomes da Silva – Rocas

Geane Gomes Teixeira – Associação Araruna - Rocas

Rildo Barros de Oliveira – Rocas – Rocas.

Edileuzalomes da Silva - Rocas

Adler Sidney Barros dos S. Correia – Cidade Alta

Alexandre Lins de Oliveira – Santos Reis

Lula Borges – Luiz Antônio dias Borges – Bairro de Lagoa Azul

MEMÓRIA DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

O Plano Municipal de Cultura é parte integrante do futuro Sistema Municipal de Cultura, sendo o instrumento de gestão de médio e longo prazo, no qual o poder público assume a responsabilidade democrática de implantar políticas culturais continuadas que ultrapassem os limites de uma gestão de governo, obedecendo aos princípios de planejar e democratizar as políticas públicas para a cultura. Na prática, é o documento que norteia e estabelece as estratégias, ações e metas, necessárias à implementação das políticas culturais.

O trabalho de elaboração do Plano Municipal foi realizado em três etapas distintas: uma primeira etapa, de MOBILIZAÇÃO e análise de propostas nas regiões administrativas da cidade; uma segunda etapa de SISTEMATIZAÇÃO e elaboração das propostas nos grupos de trabalho com os representantes das regiões, consulta pública e elaboração; e a terceira etapa, com a finalização e o ENCAMINHAMENTO DO DOCUMENTO à Câmara Municipal para análise e aprovação do documento. Foram realizados 10 (dez) encontros presenciais e disponibilizadas através de consulta pública, online, as propostas elaboradas pelos participantes, através do Blog da SECULT/FUNCARTE, onde a sociedade civil pôde acompanhar e monitorar os andamentos dos trabalhos e interagir a partir de sugestões e avaliar as propostas para o segmento cultural do Município. O trabalho dos Grupos (GTs), após a coleta das propostas, consistiu na análise de 277 (duzentas e setenta e quatro) propostas oriundas das Conferências realizadas pelo Município nos últimos dez anos (2005-2014), verificadas suas demandas e a solução empregada pelas sucessivas gestões e observadas a relevância de cada uma delas para o contexto atual. Foram coletadas 69 (sessenta e nove) novas propostas dos Bairros de Bom Pastor, Rocas, Felipe Camarão, Redinha, Cidade da Esperança, Cidade Alta, Lagoa Azul, Conjunto Mirassol e Pirangi. A etapa de mobilização foi realizada no período de 08 a 29 de outubro de 2014, distribuída nos seguintes dias:

No Conjunto Mirassol, na Zona Sul, no dia 08 de outubro de 2014;

Na Escola Municipal de Celestino Pimentel, na Cidade da Esperança, Zona Oeste, dia 09 de outubro de 2014;

No Instituto Federal de Educação (IFRN – Campus Central), Centro, Zona Leste, dia 14 de outubro de 2014;

Na sede do TECESOL, no Conjunto Pirangi, Zona Sul, dia 15 de outubro de 2014;

Na Associação Bom Pastor, no bairro do Bom Pastor, Zona Oeste, dia 16 de outubro de 2014;

Na Escola Municipal Prof. Noilde Ramalho, na Comunidade da Africa, Redinha, dia 20 de outubro de 2014;

Na Sede do Bloco Carcará, no Bairro das Rocas, Zona Leste, no dia 21 de outubro de 2014;

Na Sede do Conselho Comunitário da Vila de Ponta Negra, Zona Sul, dia 23 de outubro de 2014, no horário noite;

Na Fundação Fé e Alegria, no Bairro de Felipe Camarão, Zona Oeste, dia 23 de outubro de 2014 (no horário da tarde);

Na Fundação Fé e Alegria, no Bairro de Lagoa Azul, Zona Norte, dia 27 de outubro de 2014;

A etapa de sistematização com o Grupo de Trabalho (GTs), e os representantes dos territórios visitados foi realizada nas seguintes datas:

Dia 29 de outubro de 2014, no Auditório da SECULT /FUNCARTE;

Dia 04 de novembro de 2014, no Auditório da SECULT /FUNCARTE;

Dia 13 de novembro de 2014, no Auditório da SECULT /FUNCARTE;

Dia 05 de maio de 2015, no Auditório da SECULT /FUNCARTE;

Foram realizadas ainda, no período de 18 de novembro a 16 de dezembro de 2014, as oficinas culturais do Plano Municipal de Cultura.

DIAGNÓSTICO

O MUNICÍPIO DE NATAL

O Município do Natal, 100% urbano, desde de 1980, corresponde aproximadamente a 168,53 km², possuindo as coordenadas geográficas: 5° 47'42" de latitude sul e 35° 12' 34" de longitude oeste do meridiano de Greenwich. Encontra-se na chamada zona costeira brasileira. As áreas de Operação Urbana devem obedecer a critérios de intervenção dispostos no Capítulo VII, do Título V do Plano Diretor. Possui uma Zona Especial de Preservação Histórica – ZEPH, sujeitas à legislação específica (Lei nº 3.942/90) visando a preservação de prédios e sítios notáveis pelos valores históricos, arquitetônicos, culturais e paisagísticos. Conforme a Lei Ordinária nº 3.878/89, Natal está dividida em quatro Regiões Administrativas: Norte com 303.543 habitantes, Sul 166.491 habitantes, Leste 115.297, e Oeste 218.405 habitantes, totalizando no ano de 2010, 803.739 de população residente (Censo 2010), limitando-se geograficamente ao Norte com o Município de Extremoz, Oeste, São Gonçalo do Amarante e Macaíba, Leste, Oceano Atlântico e ao Sul, Parnamirim.

O Município conta com dois órgãos do Executivo responsáveis pela gestão das políticas públicas para a Cultura: a Secretaria Municipal de Cultura, criada no ano de 2014 e a Fundação Cultural Capitania das Artes, fundada em 1982.

O Município mantém um Cadastro Municipal de Entidades Culturais - CMEC, que tem como objetivo indicar o quantitativo relativo às atividades artísticas e culturais da cidade e seus realizadores, além de contribuir com um banco de dados para a identificação dos Agentes Culturais do Município. Atualmente (2015) o CMEC conta com 1.852 (um mil, oitocentos e cinquenta e dois) inscritos, subdivididos em diferentes linguagens artísticas.

O Município de Natal oferece hoje as condições favoráveis para investimentos na área da economia criativa e no desenvolvimento de potenciais cenários de formação de público de cultura e de nichos crescentes do turismo cultural. O rico potencial criativo, a diversidade de projetos existentes, aliados às reconhecidas paisagens que compõem este cenário são atrativos de investimentos comerciais e rotas de fluxo turístico internacional, acrescentando ainda, a natureza cosmopolita atribuída à Cidade desde o pós-guerra.

Natal conta em estatísticas com a maior oferta de leitos de hotéis da Região Nordeste e um PIB que concentra 70% da riqueza produzida no Estado. Nas ocupações manufatureiras e artísticas, no censo de 2000, Natal contava com 1,8% (6.914 pessoas) da população da Região Metropolitana, centralizadas em uma única área de Expansão Demográfica, que englobam os bairros da Cidade Alta, Ribeira e Rocas, confirmando estes lugares históricos como potenciais territórios criativos.

No contexto geral, o Município conta com investimentos continuados através das políticas de editais, que permitem a participação de empreendedores da sociedade civil na gestão de projetos culturais e a realização de parcerias com a iniciativa privada para o fomento à cadeia produtiva da Cultura. É positiva no contexto apresentado a iniciativa do poder público municipal de garantir os recursos para o Programa de Incentivos Fiscais a Projetos Culturais Djalma Maranhão, que gradativamente dobrou o valor destinado à renúncia fiscal de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ao ano para R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) em 2015. Um aumento de 100% na possibilidade de captação de recursos junto à iniciativa privada via transferência parcial dos recursos decorrentes do pagamento do ISS e/ou IPTU, e na disponibilidade de recursos através do FIC - Fundo de Incentivo à Cultura. Neste aspecto, o programa pode ser considerado um importante instrumento fomentador da cadeia produtiva da arte e da cultura, possibilitando a participação gestora de artistas, produtores culturais, entidades, grupos e cias, que através de iniciativas criativas e planejadas recorrem todos os anos ao uso deste benefício.

Complementar ao cenário, o investimento anual em datas comemorativas, permite a existência de parcerias maiores entre o poder público e grandes empresas que pactuam patrocínios de grandes shows, em comemorações às festas de fim de ano, Réveillon, Carnaval e período junino. Estas tradições são potenciais fomentadoras dos negócios criativos, produtos e serviços. Permitem oportunamente a aglomeração de grandes públicos, a realização de eventos diversos e a disponibilidade de grandes editais para a seleção das atrações, patrocínios e apoio a grupos, artistas, entidades e produtores que participam com suas propostas e programações planejadas para o período. A curva ascendente da inclusão das áreas artísticas também se materializa neste período. O impacto na economia criativa e na empregabilidade de artistas, técnicos e fornecedores do setor cultural é significativo.

NATAL EM NATAL

No período de realização do Natal em Natal, evento de grande porte que agrega dois meses de programação contínua, compreendido entre novembro e janeiro do ano subsequente, o índice de empregabilidade do setor cresce em percentuais que superam os demais períodos do ano, envolvendo as mais diferentes áreas do patrimônio cultural, entre as quais: gastronomia, patrimônio imaterial, artesanato, audiovisual, música, teatro, dança.

As vendas do artesanato também superam as expectativas. Seguindo esta perspectiva, o Natal em Natal, conta com a aprovação da população e está consolidado como o maior projeto natalino da Região Nordeste, contribuindo para o fomento do turismo de eventos, turismo cultural e consolidando o potencial de investimento privado para a área da economia criativa.

CARNAVAL DE NATAL

O Carnaval de Natal concentra no período, uma grande somatória de investimentos no setor criativo. São destinados subsídios às agremiações carnavalescas de tradição, blocos, tribos de índios, escolas de samba, troças e a contratação de bandas de frevo e músicos instrumentistas. A empregabilidade de músicos no período coloca a Cidade do Natal em primeiro lugar, no país, na disponibilidade de vagas para os músicos instrumentistas de bandas de frevo. Tal reconhecimento é pontual e oportuno.

DEMOCRATIZAÇÃO CULTURAL

A partir de 2003, com a definição do conceito planejado pela União para as políticas culturais no Brasil, os Municípios foram apresentados à ideia da "democratização cultural", que garante os direitos culturais aos cidadãos, o acesso à produção artística e às condições para valorização e fomento do patrimônio cultural, promovendo a descentralização dos recursos e o acesso aos diversos programas e projetos constituídos pelo Ministério da Cultura. Foram realizados seminários, encontros e, nos Municípios, conferências municipais que passaram a observar as propostas previstas pelo referido Ministério, visando suas inserções no início das articulações para aprovação da Lei do Plano Municipal de Cultura e Sistema Nacional de Cultura.

Em Natal, a primeira Conferência Municipal de Cultura (2004) sob Decreto Municipal de nº 7.427 de 16 de junho, norteava as propostas institucionais definindo prioridades para o Poder Público, mais adequadas ao Plano de Gestão, ainda sem inserir o conceito das três dimensões da cultura simbólica, econômica e cidadã, incluídas teoricamente nos programas do Governo Federal.

Observa-se no documento impresso a preocupação em associar à cultura à melhoria de vida da população através de atividades culturais, artísticas, sociais e recreativas, tendo como princípios, a integração da política cultural ao processo de desenvolvimento local (econômico, social e político); reconhecer o pluralismo e as diversidades culturais, respeitando as diferentes

identidades e formas de expressão; levar em conta que o poder público não produz, nem deve tentar produzir cultura, ou seja, não deve impor pautas, estéticas, gestos literários ou orientações culturais, mas deve considerar a autonomia das diversas manifestações culturais; descentralizar as atividades culturais; promover a integração cultural/social no âmbito da vida cotidiana e entender a participação da sociedade como princípio constitutivo do processo de formulação de políticas culturais (CONFERÊNCIA: 2004).

Observa-se nos textos da primeira Conferência e nas propostas aprovadas nas posteriores e uma quantidade significativa de demandas não realizadas, entre elas, destacam-se o mapeamento e registro dos grupos e artistas da Cidade do Natal, a proposição de tributos diferenciados para o setor cultural, a constante necessidade de formação técnica e artística e a reformulação de Leis e do Fundo Municipal, em atual fase de estudo.

Nos 10 anos posteriores, surgiram os colegiados representativos dos setoriais artísticos, articulados junto à Secretaria de Políticas Culturais do MINC, que através de um representante escolhido nos Estados e Municípios, constituíram as diretrizes para o Plano Setorial Nacional. Foram publicadas cartilhas com as diretrizes das diferentes linguagens. No Município, as diretrizes setoriais foram timidamente utilizadas no planejamento das políticas culturais. O diálogo do poder público com os setoriais acontece a partir das demandas surgidas em cada área artística, geralmente apresentadas pelos representantes de fóruns, grupos e/ou associações existentes. Este processo, não sofre maior interferência porque as Conferências são planejadas integradas com os eixos das Conferências Nacionais e seu termo de referência, norteando os temas e organizando-os em subdivisões. Nota-se nestes dez anos a continuidade deste modelo de diálogo, onde gradativamente os gestores recebem as representações dos setoriais e atendem através de editais e/ou chamadas públicas, parte das necessidades.

ACESSO AOS RECURSOS ATRAVÉS DE EDITAIS

A disponibilidade dos recursos por meio de editais contribuiu para a busca da descentralização e democratização do acesso aos Fundos e Incentivos Fiscais. O Município é assistido pelas leis locais e pelos editais públicos e privados lançados anualmente. Além disso, somente no ano de 2014, o Município lançou com recursos próprios do orçamento, 18 (dezoito) editais para diferentes áreas e eventos culturais. Este feito inédito despertou o interesse de empreendedores, artistas, produtores e gestores, que possibilitou diferentes ações, atividades nas quatro regiões administrativas da Cidade. As reivindicações da sociedade civil para a política de editais, são focadas na realização de atividades e na destinação de recursos para projetos. A Prefeitura do Natal investiu em montagens teatrais inéditas, beneficiando grupos e cias com propostas direcionadas ao fomento de espetáculos teatrais, oficinas de capacitação e intercâmbio. Outros investimentos contribuem para o cenário favorável. O crescimento qualitativo das propostas culturais apresentadas no FIC anualmente também contribui para a sustentabilidade dos setores, disponibilizando recursos a fundo perdido para o apoio e promoção do acesso da população à produção criativa da cidade, proteção ao patrimônio cultural e ações destinadas às regiões administrativas da Cidade.

Busca-se gradativamente diferenciar as exigências burocráticas previstas para os editais de cultura, contribuindo para a melhoria dos resultados e observando as especificidades que diferem o setor cultural dos demais setores existentes. É preciso, no entanto, que este diálogo entre o Poder Público e Sociedade Civil, seja integrado aos outros poderes, Legislativo e Judiciário, que possa nortear as estratégias de cumprimento da legalidade constitucional, diminuindo a burocracia sem ferir as diretrizes constitucionais. PATRIMÔNIO E MEMÓRIA

Em 06 de maio de 2014 foi aprovada na Câmara Municipal de Natal e sancionada pela Prefeitura do Natal a Lei de nº 6.459, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, que determina o registro dos bens e serviços de natureza imaterial em livros específicos dos Saberes, das Celebrações, das Formas de Expressão e dos Lugares, deixando aberta a possibilidade de novos instrumentos de registros, definindo como patrimônio cultural e imaterial do Município de Natal todas as práticas, representações, expressões, conhecimentos técnicos junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhe são associados, e que as comunidades, os grupos e indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural e que são transmitidos de geração em geração.

É necessário compreender o tamanho e as características deste diverso campo. A ausência de informações é questão frequente nas conferências, seminários e encontros setoriais, confirmando a importância de identificar e inventariar o Patrimônio Cultural do Município. Neste documento ele se faz presente no primeiro capítulo, onde se propõe a implementação de um mapeamento dos bens, o diagnóstico de projetos existentes que contribuam para a valorização do referido patrimônio, o tombamento e a revitalização do patrimônio cultural edificado, implantar instrumentos de acesso às informações, cadastrar e dispor de indicadores. Pressupõem-se que tais iniciativas descritas e transcritas possam subsidiar as políticas culturais para a preservação da memória e a promoção do patrimônio. Em dez anos, algumas ações pontuais e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura e em menor número, através do Programa de Incentivos Fiscais a Projetos Culturais Djalma Maranhão, foram relevantes para a realização de programas e projetos. O investimento público teve como foco, o patrocínio e apoio às festas tradicionais, sejam de padroeiras, sejam de festejos juninos, de carnaval e de fim de ano. A opção em investir nas festas de tradição está fundamentada no estímulo às práticas culturais da população, à alta estima e ao crescimento econômico atribuído ao período de realização.

O Município já faz uso de ferramentas que permitem avaliar a relação custo benefício do investimento nas festas de tradição, considerando dados informais e algumas pesquisas segmentadas realizadas por órgãos representativos do comércio da Capital. Houve um considerável aumento no fluxo turístico no período, apresentando-se como um cenário favorável ao investimento na cadeia da economia criativa da Cidade, movimentando significativamente o comércio local. No entanto, observar com a perspectiva de proteção e preservação do patrimônio exige ações planejadas e integradas, através de parcerias

públicas e privadas, juntamente com às comunidades envolvidas para a inclusão gradativa e crescente dos grupos de tradição, representados pelas quadrilhas juninas, grupos folclóricos, agremiações carnavalescas, intérpretes, bandas e cias, contribuindo com a sustentabilidade e continuidade das atividades.

PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS A PROJETOS CULTURAIS DJALMA MARANHÃO

O Programa de Incentivos Fiscais a Projetos Culturais Djalma Maranhão destinou em 2015 R\$ 8.019.220,00 (oito milhões, dezenove mil e duzentos e vinte reais) através da Lei 5.323, de 28 de novembro de 2001. Nos anos anteriores (2013) foram destinados R\$ 5.418.100,00 (cinco milhões, quatrocentos e dezoito mil e cem reais), dos quais foram captados R\$ 3.170.076,36 (três milhões, cento e setenta mil, setenta e seis reais e trinta e seis centavos). Em 2014 foram destinados R\$ 7.058.780,00 (sete milhões, cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta reais), com captação de R\$ 1.295.892,88 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos). Em 10 anos de investimentos foram inscritos 683 projetos, sendo 594 aprovados e 89 indeferidos. O período com o maior número de inscritos foi o ano de 2014, com 104 inscritos, 91 projetos aprovados, 31 projetos captados e 13 projetos indeferidos, comprovando um crescimento na procura por recursos do referido Programa. Nas categorias artísticas, o seguimento da música concentra o maior número de inscritos anualmente, seguido do seguimento de eventos, artes integradas, literatura, artes cênicas e artes visuais.

INSCRIÇÕES DOS PROJETOS VIA INCENTIVOS FISCAIS

ANO DE 2006 – Inscritos 76; projetos aprovados – 65; projetos captados – 28 e indeferidos – 11

ANO DE 2007 – Inscritos 93; projetos aprovados – 89; projetos captados – 19 e indeferidos – 4

ANO DE 2008 – Inscritos 74; projetos aprovados – 71; projetos captados – 21 e indeferidos – 03

ANO DE 2009 – Inscritos 47; projetos aprovados – 44; projetos captados – 15 e indeferidos – 03

ANO DE 2010 – Inscritos 52; projetos aprovados – 43; projetos captados – 26 e indeferidos – 09

ANO DE 2011 – Inscritos 51; projetos aprovados – 39; projetos captados – 20 e indeferidos – 12

ANO DE 2012 – Inscritos 47; projetos aprovados – 44; projetos captados – 24 e indeferidos – 03

ANO DE 2013 – Inscritos 48; projetos aprovados – 43; projetos captados – 25 e indeferidos – 05

ANO DE 2014 – Inscritos 104; projetos aprovados – 91; projetos captados – 35 e indeferidos – 13

ANO DE 2015 – Inscritos 91; projetos aprovados – 85; projetos captados – 21 e indeferidos – 14

DOS EQUIPAMENTOS

O Município conta com uma diversidade de equipamentos para o segmento cultural, dentre os quais, alguns passam por adequações e reformas que se fazem necessárias. No que concerne aos planos de trabalho e seus cronogramas desses equipamentos, vale salientar que se encontram em fase de execução ou sendo adequados às normas vigentes. Assim, tem-se como desafio ampliá-los e modernizá-los, ajustando-os às condições necessárias para a realização de ações e atividades, traduzidas em diversas estratégias contidas neste Plano. Torna-se prioritário, porém, a continuidade das atividades planejadas e a definição de metas para a conclusão dos serviços em atendimento as eventuais diligências e contrapartidas pactuadas através de convênios e programas com Estado e União. Dito isto, é importante conhecer tais equipamentos; para tanto, segue breve introdução sobre os mesmos.

Biblioteca Pública Municipal Esmeraldo Siqueira

Criada pela Lei nº 4858, de 22 de julho de 1997, foi inaugurada no dia 28 de maio de 1999. Encontra-se instalada na Fundação Cultural Capitania das Artes, situada à Av. Câmara Cascudo, 434, Cidade Alta, Natal RN, CEP: 59.025-280. Conta com um acervo de 10.000 livros, 1.000 vídeos, 5.000 gibis, 4.000 discos, 1.000 revistas, 300 fotografias e diversos jornais e catálogos, além de obras de arte à disposição do público na referida Instituição.

Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU) Manoel Marinheiro

Espaço planejado para integrar atividades e serviços culturais, práticas esportivas e de lazer, que também formar e qualificar a comunidade para o mercado de trabalho. Está sendo construído pelo Ministério da Cultura em parceria com a Prefeitura do Natal, situando-se na Rua Manáguá, Bairro de Felipe Camarão, Natal, RN, CEP: 59072-120.

Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU) Moacyr Cirne

Espaço em funcionamento, estruturado para integrar atividades e serviços culturais, práticas esportivas e de lazer, que também formar e qualificar a comunidade para o mercado de trabalho. Construído pelo Ministério da Cultura em parceria com a Prefeitura do Natal, situa-se na Avenida Piloto Carlos Del Prete, Bairro de Lagoa Azul, Zona Norte, Natal, RN, CEP: 59139-400, atendendo através telefone: 3232.7809.

Centro Municipal de Artes Integradas (CMAI)

Concebido como projeto de integração das artes para as comunidades da Zona Norte, está sediado na Avenida João Medeiros Filho, s/n, Panatis I. O CMAI oferece semestralmente inscrições para a população em geral, dispendo de cursos de artes nas diferentes linguagens para crianças, jovens e adultos, oficinas de música, teatro, dança, artes visuais, prática de grupo, canto coral e teoria musical. Atualmente em processo de reforma do espaço físico.

Escola de Dança Roosevelt Pimenta

Criada em 1974, a Escola de Dança Roosevelt Pimenta está vinculada à Fundação Cultural Capitania das Artes, com sede à avenida Câmara Cascudo, 434, Cidade Alta, Natal RN, CEP: 59.025-280. Atende cerca de 550 alunos de diferentes comunidades da Cidade do Natal. Mantém em seu quadro professores e coreógrafos. O Balé da Cidade do Natal, criado em 2002, é formado por 16 bailarinos profissionais de elevado destaque no cenário da dança. Escola Municipal de Teatro Carlos Nereu de Souza

A Escola Municipal de Teatro Carlos Nereu de Souza é uma escola de formação no âmbito do ensino técnico, localizada no Espaço Cultural Francisco das Chagas Bezerra de Araújo (antiga área de lazer do Conjunto Panatis I), na avenida Dr. João Medeiros Filho, s/n. Atualmente está em processo de reforma de suas dependências para poder dar continuidade às suas atividades.

Espaço Cultural Francisco das Chagas Bezerra de Araújo

Antiga área de lazer do Conjunto Panatis, localiza-se na Av. João Medeiros Filho, s/n, Panatis I, Zona Norte. Abriga espaços para realização de atividades culturais, ambientais, artísticas e esportivas. Aberto diariamente.

Espaço Cultural Jesiel Figueiredo

Complexo de cultura e lazer, com anfiteatro, pista de skate, parque infantil e academia, localizado na Av. Guararapes, s/n, Conjunto Gramoré, Bairro de Lagoa Azul, Zona Norte, Natal.

Espaço Marilene Dantas

Espaço de integração constituído da Loja Natal Original, da praça de eventos e da árvore natalina. É um território de realização de eventos e shows contínuos, localizado na Praça de Mirassol, s/n, Conjunto Mirassol.

Galeria Chico Santeiro

Localizada na Praça Augusto Severo, s/n, Ribeira, Natal RN, no primeiro piso do Museu de Cultura Popular Djalma Maranhão, recebe exposições diversas durante todo o ano. É aberta diariamente e atende através do telefone: 3232-8149.

Galeria de Arte Abraão Palatinck

Localiza-se no interior do Mercado de Petrópolis, à Av. Hermes da Fonseca, Petrópolis, Natal RN. Telefone: 3232-9078.

Galeria de Artes Newton Navarro

Espaço aberto diariamente, situado na Av. Câmara Cascudo, 434, Cidade Alta, Natal RN, CEP: 59.025-280. Museu da Cidade – Memorial Natal

O Memorial Natal é uma unidade museal criada pela Lei nº 5786/07, de 17 de maio de 2007. Está instalado na Avenida Prefeito Omar O'Grady, 8080, Candelária, no Mirante da Torre Central do Parque Dom Nivaldo Monte, área reconhecida pela importante relevância ecológica que possui, com destaque para a função de proteção e de reabastecimento do manancial de água subterrânea, considerado um dos principais aquífero de Natal.

Museu de Cultura Popular Djalma Maranhão

Criado pela Lei Municipal nº 5.786 de 17 de maio de 2007, na véspera do dia internacional de museu e inaugurado no dia 22 de agosto, dia do folclore, tornou-se um dos mais importantes equipamentos de cultura da tradição do Estado. Localizado na cidade do Natal, foi implantado no Edifício Presidente Kennedy, na Praça Augusto Severo s/n, Ribeira, onde funcionou o antigo Terminal Rodoviário.

Teatro Sandoval Wanderley

É considerado um Teatro Escola, em formato italiano e de arena, com capacidade para até 300 lugares. Localiza-se na Avenida Presidente Bandeira, s/n, bairro do Alecrim.

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

DECÊNIO 2016-2026

DOS FUNDAMENTOS E COMPROMISSO COM A CONSOLIDAÇÃO

DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA À CULTURA

O Plano Municipal de Cultura está voltado para o estabelecimento de objetivos e diretrizes que venham gerar condições de atualização, desenvolvimento e preservação do patrimônio cultural do Município pelos próximos 10 anos; confirmando o papel regulador, indutor e fomentador do Estado, afirmando sua missão de valorizar, reconhecer, promover e preservar a diversidade cultural existente no Município de Natal. Para tanto, reafirma uma concepção ampliada da cultura, entendida como fenômeno social e humano de múltiplos sentidos, devendo ser considerada em toda a sua extensão antropológica, social, produtiva, econômica, criativa, simbólica e estética.

São fundamentos para o exercício da gestão cultural do Município:

1. O compartilhamento de responsabilidades e a cooperação entre os entes federativos;
2. A Instituição e atualização de marcos legais;
3. A criação de instância de participação da sociedade civil;
4. A cooperação com os agentes privados e as Instituições culturais;
5. A relação com Instituições universitárias e de pesquisa;
6. A disponibilização de informações e dados qualificados;
7. A territorialização e a regionalização das políticas culturais;
8. A atualização dos mecanismos de fomento, incentivo e financiamento à atividade cultural;
9. A formulação de políticas públicas, diretrizes e critérios, o planejamento, a implementação, o acompanhamento, a avaliação, o monitoramento e a fiscalização das ações, projetos e programas na área cultural, em diálogo com a sociedade civil.

DOS DESAFIOS

1. Implementar o Sistema Municipal de Cultura, dispendo das condições necessárias ao seu funcionamento, garantindo as diretrizes e normas estabelecidas;
2. Democratizar o acesso da população aos bens e serviços culturais;
3. Ofertar as condições necessárias para a valorização dos grupos de tradição, possibilitando o apoio às suas práticas e demandas culturais;
4. Contribuir através da cultura para a certificação e inserção de Cidade do Natal, no programa "Cidades Inteligentes";
5. Fortalecer a valorização do Patrimônio Histórico e Cultural do Município através de programas que fortaleçam o turismo em todas as suas vertentes.

DAS OPORTUNIDADES

1. Um Município com os elementos constitutivos do Sistema Nacional de Cultura aprovados em Lei, dentro dos princípios que norteiam o compromisso público e o uso dos instrumentos constitucionais;
2. Regiões Administrativas do Município de Natal com produção em ascensão, diversidade de artistas, grupos, empreendedores e entidades culturais da sociedade civil.
3. Aumento da articulação dos grupos de tradição e disponibilidade de recursos através de editais.
4. Constituição de comitê gestor para elaboração de estratégias e metas coerentes com os critérios internacionais estabelecidos pelas organizações responsáveis pela seleção das Cidades solicitantes.
5. Reconhecimento do potencial do Patrimônio Histórico e Cultural do Município e aumento do fluxo turístico na Cidade.

OBJETIVOS

1. Garantir o desenvolvimento e a valorização da memória e do patrimônio cultural do município,
2. Possibilitar o fortalecimento das expressões e manifestações artísticas e culturais em todas as linguagens, contribuindo com o desenvolvimento e à valorização da cultura do Município de Natal.
3. Promover a continuidade, o planejamento e gestão das políticas culturais do Município de Natal, Garantir a universalização do acesso à produção artística e cultural, incentivando a participação da população do município na formação de públicos de cultura, Estimular e nortear o desenvolvimento de iniciativas de gestão, para a implementação de ações de promoção, formação, difusão e circulação das expressões artísticas do município, Incentivar o desenvolvimento e o aprimoramento da economia criativa na cultura do município de Natal.

1. DO PATRIMÔNIO E DA MEMÓRIA

O Plano Municipal de Cultura tem o patrimônio e os lugares de memória como estratégia de desenvolvimento cultural, entendendo que a preservação do que é comunitário e do passado cultural tem um valor simbólico no presente e que é aonde reside a sua perenidade. A memória é o futuro do presente, assim como a recordação é memória do passado.

2. DA DEMOCRATIZAÇÃO, DO ACESSO, DA ACESSIBILIDADE E DA SUSTENTABILIDADE

Vislumbra levar as práticas artísticas e culturais a todos os cidadãos do Município, garantindo acessibilidade - visto ser dever do poder público -, além de contribuir para que estas práticas estejam presentes em todos os espaços e territórios, ofertando melhorias na qualidade de vida das pessoas.

3. DA FORMAÇÃO

A formação e qualificação de agentes privados e públicos pretende potencializar os trabalhadores do campo cultural de forma que todo o aprendizado teórico alicerce firmemente as práticas, beneficiando tanto os produtores de cultura como todos os públicos.

4. DA GESTÃO, DO FOMENTO E DO FINANCIAMENTO

Ampliação e diversificação dos investimentos públicos na cultura, democratização do acesso ao financiamento público e investimentos a fundos perdidos para o desenvolvimento da economia da cultura do Município.

5. DO LIVRO E DA LEITURA

O fomento à leitura e tudo que cerca o objeto cultural livro, são ferramentas obrigatórias e indispensáveis à sociedade atual. Seu alcance e poder transformador dá ao cidadão recursos incontestáveis de ascensão social, aprofundamento democrático e de libertação.

6. DO FOMENTO À ECONOMIA CRIATIVA

A implementação de um ambiente favorável ao empreendimento cultural em todas as suas formas, abrangendo todo e qualquer trabalhador da cultura, tem comprovadamente desdobramentos positivos na geração de emprego e renda na economia do Município e na valorização da cultura.

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E DA MEMÓRIA

DIRETRIZ, ESTRATÉGIA E AÇÃO

Diretriz Eixo 1

Valorização, promoção, preservação e proteção do patrimônio cultural do Município.

1.1 Estratégia 1

Identificar e inventariar o patrimônio cultural do Município de Natal.

1.1.1 Ação

1. Implementar um mapeamento dos bens culturais da cidade público e privado;
2. Diagnosticar projetos, ações e atividades das artes cênicas, artes visuais, audiovisual, cultura tradicional, música, hip hop, quadrilhas juninas, artesanato, cultura cigana e bens móveis entre outros;
3. Tombar e revitalizar o patrimônio cultural edificado.

1.1.2. Metas

1. Mapear os bens culturais do patrimônio material e imaterial do Município, implementar e disponibilizar às informações em até 04 (quatro anos);
2. Disponibilizar diagnóstico em plataforma acessível, com atualização bianual de pesquisas e estudos, até 2018, das ações, projetos e atividades existentes no Município;
3. Tombar e revitalizar o Patrimônio Cultural em até dez anos.

1.2 Estratégia 2

Preservar a memória do Patrimônio Cultural do Município.

1.2.1. Ação

4. Instituir lugares de memória da cidade;
5. Criar do Museu da Imagem e do Som do Município do Natal.

1.2.2. Metas

4. Viabilizar espaços de memórias existentes nas quatro regiões administrativas da Cidade do Natal mantidos e adequados para atividades e/ou acesso público, em até 10 anos;
5. Implantar o Museu da Imagem e do Som em até 05 anos.

1.3 Estratégia 3

Promover o patrimônio cultural do Município.

1.3.1 Ação

6. Estabelecer um calendário de atividade mensal que contemple os segmentos culturais e seu fomento;
7. Promover e incentivar o estudo e a pesquisa da memória local;
8. Apoiar e fomentar a manutenção de centros de documentação, bibliotecas e arquivos, através de projetos de artistas, grupos e coletivos que atuem na área da preservação da memória.

1.3.2. Metas

6. Dispor para a população do Município, informações planejadas anualmente para a promoção das áreas artísticas;
7. Lançar editais anuais, firmar convênios e parcerias com Instituições de cultura e ensino para o incentivo à pesquisa, o estudo e a publicação de conteúdos de relevância para a arte e a cultura;

8. Contemplar no mínimo uma entidade, grupo ou coletivo, com recursos para manutenção.

CAPÍTULO II

DA DEMOCRATIZAÇÃO, DO ACESSO, DA ACESSIBILIDADE E DA SUSTENTABILIDADE

DIRETRIZ, ESTRATÉGIA E AÇÃO

1 Diretriz Eixo 2

Promover o acesso à população da Cidade do Natal aos bens, serviços e produtos culturais.

1.1 Estratégia 1

Estimular a criação de pontos de cultura, através da parceria do Poder Público Municipal com a União, para a qualificação dos pontos existentes e a expansão do programa no Município do Natal.

1.1.1 Ações

9. Lançar programa municipal de credenciamento de propostas para a criação de novos pontos de cultura no Município do Natal;
10. Estabelecer estratégias para que projetos fomentados e financiados pelo poder público municipal contemplem contrapartidas de acesso gratuito às comunidades de baixa renda.
11. Desenvolver projetos culturais nas escolas das redes públicas de Natal de acordo com o Plano Municipal de Educação de Natal, Lei nº 6.603, de 01 de abril de 2016.

1.1.2 Metas

9. Selecionar através de edital, a cada dois anos, entidades e/ou iniciativas coletivas para a criação de Pontos de Cultura nas Regiões Administrativas de Natal;
10. Estabelecer critérios de prioridade de acesso às populações dos territórios em vulnerabilidade da região administrativa de Natal, incluso nos processos de seleção pública promovidos pelo Município.

11. Realizar nos bairros feiras de artes, artesanatos e festivais artísticos buscando fomentar parcerias com artistas e artesãos locais, de maneira a dinamizar e valorizar o patrimônio imaterial local.

1.2 Estratégia 2

Ampliar a participação das pessoas portadores de deficiências no setor cultural.

1.2.1 Ações

12. Disponibilizar os editais públicos e documentos legais relativos a área de cultura com áudio descrição, linguagem em libras e em Braille;
13. Incluir como critério de aprovação nos editais, a proporcionalização da acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

1.2.2 Metas

12. Dispor, em até cinco anos, de instrumentos legais relativos à cultura, com acessibilidade para todos os portadores de deficiência;
13. Incluir, de imediato, a acessibilidade como critério obrigatório nos editais promovidos pela SECULT/FUNCARTE.

1.3 Estratégia 3

Ampliar e fomentar programas de preservação ambiental nas ações de cultura do Município do Natal, bem como fomentar o uso dos espaços públicos abertos existentes.

1.3.1 Ação

14. Desenvolver programas de reciclagem e capacitação de equipes ligadas aos setores da SECULT/FUNCARTE.

1.3.2 Meta

- 14 Realizar e/ou apoiar iniciativas anualmente, voltadas para o reuso e reciclagem dos materiais utilizados pela SECULT/FUNCARTE e estimular o uso de praças, parques, ruas e avenidas para atividades artísticas e culturais, visando a redução de custos e danos ambientais.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO

DIRETRIZ, ESTRATÉGIA E AÇÃO

1 Diretriz Eixo 3

Proporcionar a qualificação da cadeia produtiva da cultura, da gestão e dos serviços culturais ofertados à população.

1.1 Estratégia 1

Promover a formação e qualificação de gestores, agentes culturais e da população em geral.

1.1.1 Ações

15. Realizar cursos e minicursos existentes no programa de atividades pedagógicas dos núcleos de formação da SECULT/FUNCARTE, nas quatro regiões administrativas de Natal;
16. Realizar anualmente através de chamada pública, a seleção de artistas e/ou agentes culturais para programa de intercâmbio de formação, residências em diferentes Instituições e/ou Estados do Brasil;
17. Realizar cursos de formação de longa duração para agentes culturais públicos e privados.

1.1.2 Metas

15. Qualificar anualmente, no mínimo 3% dos agentes culturais cadastrados no CMEC e ofertar à população uma oficina e/ou curso nas quatro Regiões Administrativa do Município;
16. Dispor, a cada dois anos, de edital de intercâmbio com entidades culturais nacionais e/ou estrangeiras, para formação, capacitação e residência artística;
17. Firmar parcerias com unidades de ensino para a realização de formação de longa duração.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO, FOMENTO E FINANCIAMENTO

DIRETRIZ, ESTRATÉGIA E AÇÃO

1 Diretriz Eixo 4

Ampliar a democratização do acesso aos recursos públicos para a cultura e sua descentralização em benefícios para a população.

1.1 Estratégia 1

Adequar e normatizar a legislação municipal referentes à cultura

1.1.1 Ações

18. Realizar audiências públicas para reforma do Programa Djalma Maranhão (Lei Municipal de Incentivos Fiscais, do Fundo de Incentivo à Cultura e para reforma do Conselho Municipal de Cultura).

19. Encaminhar ao executivo minuta de proposta para alteração da legislação e criação do Sistema Municipal de Cultura.

1.1.2 Metas

18. Propor à Câmara Municipal de Natal, alterações na legislação para adequação dos instrumentos jurídicos existentes relativos à cultura.

19. Sistema Municipal de Cultura implementado no Município de Natal em até 02 anos.

1.2 Estratégia 2

Promover e elaborar um planejamento estratégico para a inserção de produtos culturais no Mercado local, nacional e global.

1.2.1 Ações

20. Realizar festivais e mostras artísticas/culturais no Município do Natal;

21. Criar editais que objetivem ações artísticas para ocupação de espaços no bairro histórico da Ribeira;

22. Criar incubadoras de qualificação da produção artesanal nos territórios das regiões administrativas da Cidade;

23. Estimular a criação de associações, cooperativas e coletivos artísticos e culturais.

1.2.2 Metas

20. Inserir anualmente, no calendário de eventos promovidos pela SECULT/FUNCARTE, a realização de mostras, festivais artísticos, feiras de artes, gastronomia e artesanato. Idealizados e/ou promovidos por terceiros;

21. Disponibilizar um edital por ano, visando o aumento anual de 5% do público de cultura nas programações existentes no bairro da Ribeira;

22. Criar em até dois anos, incubadoras de produtos artesanais, bens e serviços culturais, nas unidades do Centro de Arte e Esporte Unificado (CEU) os territórios criativos das Rocas e Vila de Ponta Negra;

23. Entidades da sociedade civil do segmento cultural, qualificadas e capacitadas anualmente para o exercício de suas atividades.

1.3 Estratégia 3

Ofertar financiamento ao desenvolvimento de projetos, programas e atividades culturais.

1.3.1 Ação

24. Realizar diagnóstico bianual das condições econômicas dos grupos culturais da cidade, com o objetivo de incluí-los nas atividades desenvolvidas pelo poder público municipal;

25. Pactuar agendas de programações que promovam a ocupação e circulação de apresentações artísticas culturais;

26. Realizar diagnóstico visando a regulamentação dos equipamentos existentes sob a gestão da FUNCARTE/SECULT, conjuntamente com estudos sobre as leis, decretos, portarias, estatutos e regimentos que incidem sobre os tais;

27. Adequar e disponibilizar equipamentos culturais existentes nas quatro regiões administrativas.

1.3.2. Metas

24. Diagnosticar, a cada dois anos, o perfil econômico e social dos empreendedores culturais, grupos, empreendimentos, entidades e cias;

25. Incluir na agenda de programações promovidas pelo Poder Público Municipal, a realização de apresentações artísticas e a circulação de produtos relativos à economia da cultura;

26. Realizar estudo e diagnóstico da documentação dos equipamentos, espaços e unidades geridas pelo Poder Público, visando a regulamentação e/ou adequação às normas constitucionais existentes;

27. Diagnosticar, em até dois anos, junto as Secretarias competentes (SEMOB e SEMSUR), os equipamentos existentes nas regiões administrativas e realização de serviços de adequação.

1.4 Estratégia 5

Promover os conteúdos através de mídia especializada.

1.4.1 Ação

28. Criar programa de fomento e/ou de exibição, em parceria com as emissoras de televisão pública para promoção do segmento audiovisual do Município;

29. Estabelecer parcerias com entidades que possuam equipamentos que possibilitem a promoção e acesso as mais diversas linguagens artísticas;

30. Estimular a criação de fórum representativo das Instituições públicas culturais para que seja possível a articulação integrada de ações para à área cultural.

1.4.2 Metas

28. Realizar chamada pública anual, em parceria cooperada com as emissoras de televisão pública, para produção de conteúdos audiovisuais com vista na exibição de programas televisivos;

29. Estabelecer parcerias anuais através de chamada pública;

30. Realizar encontros semestrais com as entidades representativas e conferências municipais de cultura, realizadas a cada dois anos.

1.5 Estratégia 6

Promover e realizar parcerias com outras Instituições públicas e privadas, tendo a transversalidade da cultura como instrumento de intervenção.

1.5.1 Ação

31. Promover a transversalidade da política cultural com o turismo para a inclusão das linguagens artísticas nos programas de fomento das potencialidades criativas realizados pelo Município;

32. Potencializar e propiciar o ordenamento e a valorização dos grupos artesanais de produção artística e cultural existentes nas comunidades do Município do Natal, através do investimento direto em cooperativas artesanais, associações e/ou aquisição de produtos;

33. Promover os bens culturais do Município através de feiras e eventos turísticos no Estado no Brasil e no mundo.

1.5.2 Metas

31. Constituir uma agenda planejada e analisada semestralmente, integrada ao Conselho Municipal de Turismo e à Secretaria Municipal de Turismo para sua execução;

32. Adquirir obras e peças artesanais com o objetivo de estimular e fomentar o setor, preferencialmente, voltadas para a produção criativa dos territórios e comunidades do Município;

33. Realizar chamada pública anual para seleção de obras para inscrição em mostras, feiras, congressos e/ou demais eventos de pequeno, médio e grande porte realizados no país.

1.6 Estratégia 7

Ampliar e manter os equipamentos públicos municipais.

1.6.1 Ação

34. Realizar reformas, adequações e ampliar os equipamentos culturais;

35. Restaurar as galerias de artes existentes e dotá-las dos equipamentos e estruturas necessárias para seu fim específico, assim como estruturar uma reserva técnica;

36. Estabelecer e planejar dotação orçamentária para o desenvolvimento das atividades promovidas pela SECULT/FUNCARTE.

1.6.2 Metas

34. Restaurar e/ou adequar, a cada dois anos, um equipamento cultural gerido pela SECULT/FUNCARTE, dotando-os das condições necessárias à realização das atividades;

35. Adequar e equipar todas as galerias mantidas pela SECULT/FUNCARTE até 2020;

36. Elaborar e publicar um plano de gestão constituído das prioridades estabelecidas e vinculadas às metas contidas no Plano Municipal de Cultura e/ou as demandas diagnosticadas para estes fins.

CAPÍTULO V

LIVRO E LEITURA

DIRETRIZ, ESTRATÉGIA E AÇÃO

1 Diretriz Eixo 5

Legitimar o hábito da leitura na população do Município de Natal.

1.1 Estratégia 1

Promover através de editais, a premiação de pesquisas de conteúdos culturais como forma de estímulo à produção teórica de conteúdos culturais.

1.1.1 Ação

37. Realizar seleção de pesquisas relevantes para os conteúdos artísticos e culturais.

1.1.2 Meta

37. Lançar anualmente um edital para premiação de pesquisas culturais relevantes para à cultura do Município.

1.2 Estratégia 2

Estimular os programas e projetos de formação de leitores, tendo como suporte o espaço democrático das bibliotecas.

1.2.1 Ações

38. Realizar a expansão e apoiar os programas e projetos de formação de leitores, através das articulações na rede pública de ensino;

39. Disponibilizar acervos para o aumento da prática da leitura nas bibliotecas públicas do Município.

1.2.2 Metas

38. Fomentar e realizar as metas contidas no Plano Municipal do Livro, da Leitura, da Literatura e das Bibliotecas em até 2025;

39. Adquirir acervos literários para a disponibilidade nas bibliotecas públicas geridas pela SECULT/FUNCARTE.

40. Criar o cargo de bibliotecário no âmbito do Município de Natal/RN, para o preenchimento das vagas instituídas de acordo com as necessidades definidas em lei pela Prefeitura Municipal de Natal.

1.3 Estratégias 3

Fomentar a literatura de cordel através da realização de editais.

1.3.1 Ação

41. Promover a literatura do cordel junto à população, através da valorização do trabalho dos cordelistas e cantadores.

1.3.2 Meta

41. Realizar edital anual de fomento e promoção da literatura de cordel.

1.4 Estratégia 4

Promover ações que fomentem a literatura e a diversidade da literatura potiguar.

1.4.1 Ações

42. Realizar encontros literários/colóquios para o público em geral;

43. Integrar o Festival Literário de Natal com as ações planejadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

1.4.2 Metas

42. Promover atividades de valorização da leitura, ocupação de bibliotecas e eventos literários de pequeno porte que contribuam com a formação de leitores e a valorização das obras de escritores potiguares*;

43. Realizar o Festival Literário de Natal, uma vez ao ano, com programação diversificada para o público em geral. *

1.5 Estratégia 5

Promover o acesso digital aos serviços e equipamentos virtuais.

1.5.1 Ação

44. Criar um museu e uma biblioteca pública virtual com monitores capacitados para dar suporte as pesquisas, aos estudos e as demandas.*

1.5.2 Meta

44. Implantar um museu e uma biblioteca virtual com serviço de orientação e monitoramento online em até três anos.*

CAPÍTULO VI

DO FOMENTO À CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DIRETRIZ, ESTRATÉGIA E AÇÃO

1 Diretriz Eixo 6

Promover a sustentabilidade dos negócios criativos através do apoio e incentivo ao empreendedorismo cultural.

1.1 Estratégia 1

Adequar leis e fundos de investimentos municipais para garantir acesso a toda comunidade.

1.1.1 Ações

45. Editar e publicar manuais, cartilhas e demais instrumentos que esclareçam e orientem acerca dos critérios para a utilização de recursos públicos pela sociedade civil*;

46. Propor que os resíduos oriundos da renúncia fiscal não utilizados e captados, sejam destinados ao Fundo Municipal de Cultura.*

1.1.2 Metas

45. Elaborar manuais, cartilhas e tutoriais, disponíveis em caráter permanente no portal da SECULT/FUNCARTE, com ferramenta para download, atualizados quando necessários*;

46. Transferir recursos captados que não atinjam o limite mínimo previsto para a realização dos respectivos projetos, ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FIC).*

1.2 Estratégia 2

Promover a inserção de produtos da economia criativa no mercado local, regional e nacional.

1.2.1 Ações

47. Dispor de um setor de serviços de orientação, consultoria e/ou capacitação, voltado para o fomento do empreendedorismo cultural e a qualificação de micro empreendedores*;

48. Encaminhar proposta ao legislativo para a criação de um fundo específico para o segmento do audiovisual, buscando prover recursos necessários à produção, exibição e/ou circulação de produtos*;

49. Encaminhar proposta ao legislativo para a criação de incentivos diferenciados aos tributos ligados aos bens e/ou produtos culturais.*

1.2.2 Metas

47. Qualificar, anualmente, empreendedores culturais através de convênio de cooperação com o sistema S (SEBRAE)*;

48. Criar e implantar, em até três anos, um fundo setorial do audiovisual*;

49. Reduzir, em até cinco anos, os tributos cobrados para a destinação de recursos através de editais de fomento aos produtos e serviços criativos, aprovado pelo legislativo.*

*Republicada por incorreção.

DECRETO N.º 11.452 DE 09 DE JANEIRO DE 2018

Altera o art. 1º do Decreto n.º 11.133, de 22 de novembro de 2016 e modificado pelo Decreto n.º 11.238, de 10 de maio de 2017, redefinindo a estrutura interna básica e o Quadro de Lotação de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 55 da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no § 2º do Art. 54 da Lei Complementar N.º 141, de 28 de agosto de 2014, bem como dispõe a Lei Complementar n.º 142 de 28 de agosto de 2014,

DECRETA:

Art. 1º. Em consonância com a Lei Complementar n.º. 141, de 28 de agosto de 2014, fica alterado o art. 2º. do Decreto n.º 10.409, de 29 de agosto de 2014, modificado pelos Decretos n.º 10.780, de 06 de agosto de 2015, n.º 11.133, de 22 de novembro de 2016 e n.º 11.238, de 10 de maio de 2017, passando a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, a adotar a seguinte estrutura básica:

I - órgão de direção superior:

1. Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

II - órgãos de assessoramento direto ao Secretário Municipal:

1. Chefia de Gabinete;

2. Assessoria Jurídica;

3. Assessoria Técnica.

III - órgãos colegiados:

1 - Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

2 - Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMUDE;

3 - Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

4 - Conselho Municipal do Trabalho – COMUT;

5 - Conselho Municipal do Idoso – CMI;

6 - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

7 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA.

IV - órgãos de execução programática:

1 - Secretaria Adjunta de Trabalho e Assistência Social:

1.1. Departamento de Informação, Monitoramento e Avaliação das Políticas Sociais;

1.2. Departamento de Proteção Social Básica:

1.2.1. Setor de Serviço de Proteção Social Básica;

1.2.2. Setor de Gestão de Benefícios do Cadastro Único;

1.3. Departamento de Proteção Social Especial:

1.3.1. Setor de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade;

1.3.2. Setor de Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

1.3.3. Setor de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

1.3.4. Setor de Serviço Especializado para Acolhimento de Criança e Adolescente;

1.3.5. Setor de Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Situação de Rua;

1.4. Departamento de Segurança Alimentar:

1.4.1. Setor de Ações e Programas da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);

1.5. Departamento de Desenvolvimento e Qualificação Profissional:

1.5.1. Setor de Ações para o Trabalho;

1.6. Departamento de Gestão Empreendedora, Artesanato e Economia Solidária:

1.6.1. Setor de Empreendedorismo.

2. Secretaria Adjunta Administração Geral:

2.1. Departamento Financeiro:

2.1.1. Setor de Execução Orçamentária;

2.2. Departamento de Administração:

2.2.1. Setor de Material e Patrimônio;

2.2.2. Setor de Compras e Abastecimento;

2.2.3. Setor de Gestão de Pessoas;

2.2.4. Setor de Informática;

2.2.5. Setor de Transporte;

2.2.6. Setor de Manutenção e Limpeza.

Art. 2º. Para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, e em conformidade com o disposto do inciso XXI, do art. 24 da Lei Complementar n.º 141, de 28 de agosto de 2014, fica remanejado através do Decreto n.º 11.238, de 10 de maio de 2017, 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Rádio e TV, símbolo DD da Secretaria Municipal de Comunicação Social – SECOM, para a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, que passará a ser denominado de Diretor do Departamento de Gestão Empreendedora, Artesanato e Economia Solidária, símbolo DD; fica alterada a nomenclatura do cargo de Chefe do Setor de Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa, símbolo CS, passando a se chamar Chefe do Setor de Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, Símbolo CS e o cargo de Chefe do Setor de Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, símbolo CS, passando a se chamar Chefe do Setor de Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Situação de Rua, símbolo CS, com alterações necessárias nos Anexos I e II para tanto, todos do inciso IV, art. 2º do Decreto n.º 10.409, de 29 de agosto de 2014, alterado pelos Decretos n.º 10.780, de 06 de agosto de 2015, n.º 11.133, de 22 de novembro de 2016 e n.º 11.238, de 10 de maio de 2017, conforme estrutura apresentada no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos integrantes da estrutura básica da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS distribuem-se e relacionam-se entre si conforme as vinculações constantes do organograma inserido no Anexo II, que integra o presente Decreto. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 09 de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS

QUADRO DE LOTAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

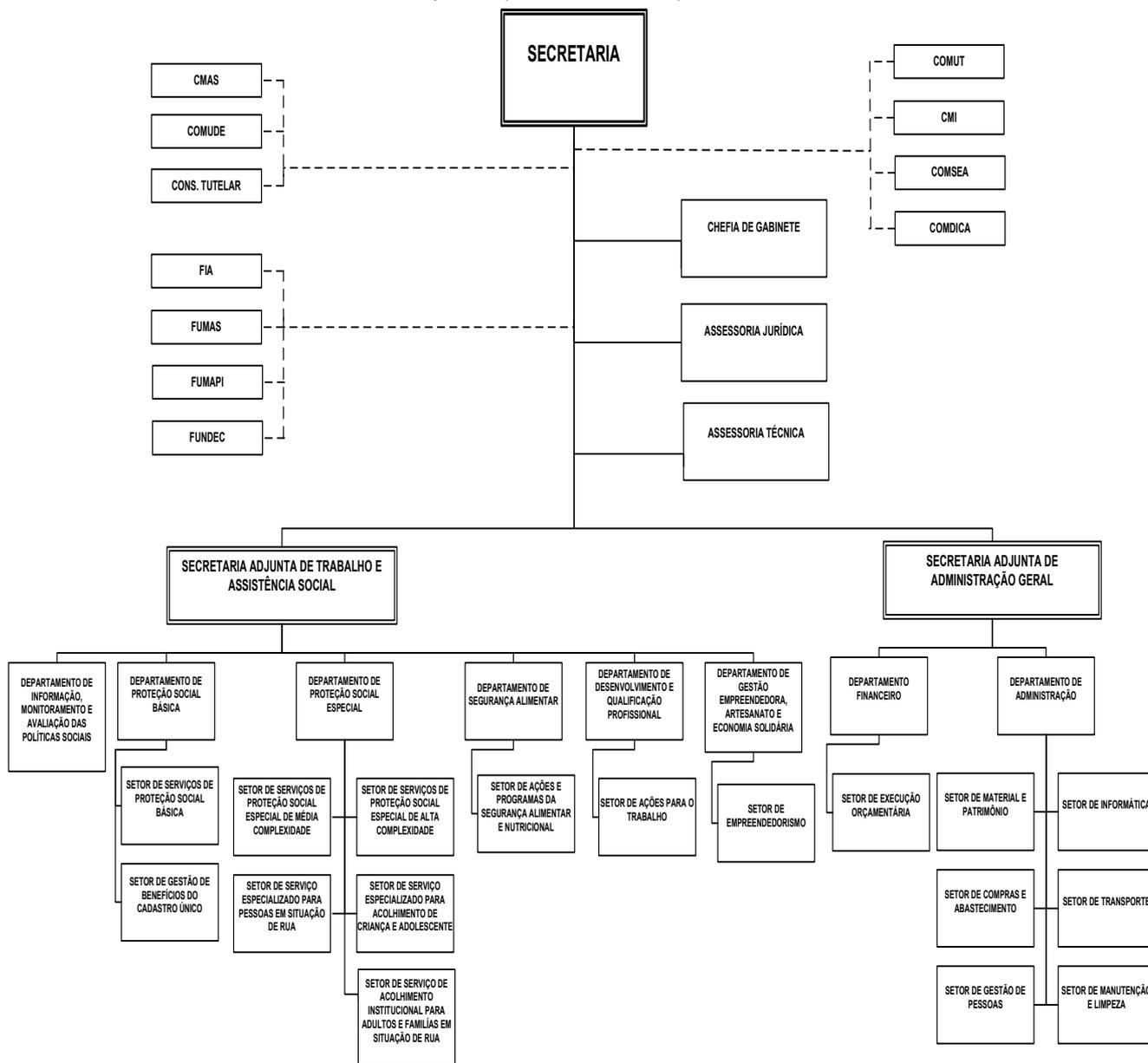
(Regulamentada pelo Decreto n.º 11.452, de 09 de janeiro de 2018)

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal de Assistência Social	DG	1
Chefe de Gabinete	DD	1
Chefe da Assessoria Jurídica	DD	1
Chefe da Assessoria Técnica	DD	1
Secretário Adjunto de Trabalho e Assistência Social	DGA	1
Diretor do Departamento de Informação, Monitoramento e Avaliação das Políticas Sociais	DD	1
Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	DD	1
Chefe do Setor de Serviço de Proteção Social Básica	CS	1
Chefe do Setor de Gestão de Benefícios do Cadastro Único	CS	1
Diretor do Departamento de Proteção Social Especial	DD	1
Chefe do Setor de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade	CS	1
Chefe do Setor de Serviço Especializados para Pessoas em Situação de Rua	CS	1
Chefe do Setor de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	CS	1
Chefe do Setor de Serviço Especializado para Acolhimento de Criança e Adolescente	CS	1
Chefe do Setor de Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Situação de Rua	CS	1
Diretor do Departamento de Segurança Alimentar	DD	1
Chefe do Setor de Ações e Programas da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN)	CS	1
Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Qualificação Profissional	DD	1
Chefe do Setor de Ações para o Trabalho	CS	1
Diretor do Departamento de Gestão Empreendedora, Artesanato e Economia Solidária	DD	1
Chefe do Setor de Empreendedorismo	CS	1
Secretário Adjunto de Administração Geral	DGA	1
Diretor do Departamento Financeiro	DD	1
Chefe do Setor de Execução Orçamentária	CS	1
Diretor do Departamento de Administração	DD	1
Chefe do Setor de Material e Patrimônio	CS	1
Chefe do Setor de Compras e Abastecimento	CS	1
Chefe do Setor de Gestão de Pessoas	CS	1
Chefe do Setor de Informática	CS	1
Chefe do Setor de Transporte	CS	1
Chefe do Setor de Manutenção e Limpeza	CS	1
Encarregado de Serviços	ES	48
Total		79

ANEXO II

SEMTAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(Regulamentada pelo Decreto nº 11.452 de 09 de janeiro de 2018)



PORTARIA Nº. 063/2018-A.P., DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 012/2018-GP, RESOLVE:
 Art. 1º. Nomear GEOVÁ RAFAEL PEREIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSUR, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.356, de 25 de setembro de 2017.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
 Prefeito
 ADAMIRES FRANÇA
 Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 062/2018-A.P., DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal e ofício nº 012/2018-GP, RESOLVE:
 Art. 1º. Exonerar RECIO MÁRCIO SILVA MAURÍCIO, do cargo em comissão, de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
 Prefeito
 ADAMIRES FRANÇA
 Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº.061/2018-A.P., DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Considerando o Termo de ajustamento de Gestão (TAG) n.º 002/2017 celebrado entre o Ministério Público de Contas do estado do Rio Grande do Norte e a Prefeitura Municipal do Natal, em 19 de julho de 2017;
 Considerando o disposto nas cláusulas 1, 2 e 3 do referido Termo;
 Considerando que a referida Gratificação, prevista em Lei, é de caráter continuado, e que já ocorre antes da despesa com pessoal atingir o Limite Prudencial, portanto, não implicando em aumento de despesas com pessoal,
 RESOLVE:

1º Atribuir, aos servidores ocupante do cargo de Agente de Mobilidade Urbana, abaixo relacionados, Gratificação de Adicional de Condutor de Viatura, símbolo - ACV, referente ao mês de dezembro/2017, conforme artigo 16, incisos I e III, da Lei nº 6.419, de 20 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Município de 11 de dezembro de 2013.

MATRÍCULA	SERVIDOR
49.991-9	Adriano Nascimento da Fonseca
43.127-3	Agrício Belchior Bandeira Neto
62.095-5	Ailton Andrade
00.670-0	Aldo Antônio do Nascimento
43.080-3	Aldrin Magno Dantas Siqueira
15.231-5	Alex Serafim da Silva
61.947-7	Alexandre Magno F. Cosmo

43.072-2	Alexsandro Nascimento Barbosa
49.995-1	Allisson Emanuel de O. Fagundes
43.073-1	Allan Araújo de Medeiros
63.802-1	Anderson Rodrigo do Nascimento
13.632-8	Antonio Clementino da Rocha
14.206-9	Antonio Guilherme dos Santos
00.282-8	Carlos Eugênio Barbosa
43.150-8	Carlyle Câmara dos Santos
13.593-3	Castriciano Braz dos Santos
43.090-1	Daniel Albuquerque E. Gonçalves
72.245-7	Daniilo Cláudio Lira dos Santos
13.116-4	Danilson Bentes Marinho
13.659-0	Dionisio Cardoso da Costa
13.147-4	Edilson Oliveira da Silva
00.678-5	Edmilson Carneiro da Silva
14.930-6	Ernesto Moraes Viana
00.471-5	Eriivan Pereira da Silva
60.066-1	Fernanda Freitas de Holanda
13.679-4	Francisco Gilson Leonidas
02.967-0	Francisco de Assis H. dos Santos
05.308-2	Francisco Josemar Bezerra
65.247-4	Franz Biaggio Fulco Gaag
43.086-2	Genaldo Azevedo da Trindade
08.015-2	Gutemberg Pereira
65.420-5	Harley Campos Marques
43.097-8	Heitor Rodrigues de Lima
49.952-8	Hemerson Melo da Silva
49.950-1	Herandy de Araújo Cabral
62.151-0	Ives Silva de Souza
13.896-7	Jair Jefferson de Carvalho
13.727-8	Jatson Francisco da S. Bandeira
00.482-1	João Batista Monteiro de Aquino
49.994-3	João Batista Rocha Filho
43.070-6	João Maria Almeida de Moura
43.082-0	João Paulo de Oliveira
62.431-4	Jorge Luiz Barros do Nascimento
42.766-7	José Alberto Freire da Costa
00.544-4	José Alves de Sousa Neto
00.475-8	José Autemar Ricardo
00.575-4	José Diniz Ramos
00.122-8	José Maria da Silva
00.007-8	José Marinho de Souza
14.922-5	José Roberto da Silva de Oliveira
62.416-1	José Roosevelt Medeiros junior
60.068-7	Josemar da Silva Damasceno
45.253-0	Katherino Ghrisi Dantas Jales
49.825-4	Kleber Silvestre Lustosa
02.990-4	Lauri Cavalcanti Maia
64.542-7	Leonardo Batista de Souza Silva
49.989-7	Madson Lima Cavalcante
07.593-1	Manassés da Fonseca Costa
13.758-8	Manoel Nóbrega de Oliveira
61.952-3	Marcelo Batista de Andrade
60.073-3	Marcelo França da Silva
00.257-7	Marcelo Lustosa de Souza
49.951-0	Marcílio de Oliveira Rodrigues
68.159-8	Marcio José da Silva
49.993-5	Marco Túlio Damasceno
07.326-1	Marcos Antonio de Oliveira
05.687-1	Nairton da Silva
60.064-4	Newton de Souza Pereira Filho
09.532-0	Récio Ronaldo Andrade de Paiva
43.087-1	Rodrigo Costa
62.825-5	Ronaldo Marinho de Souza
62.257-5	Ronaldo Teixeira de Araújo
00.253-4	Rutercio de Siqueira Costa
13.742-1	Sergio Almeida dos Santos
00.486-3	Severino Solano da Silva
00.663-7	Solano Lopes Dantas
63.803-0	Thales Galvão de Araújo
43.075-7	Thiago de Lira Bezerra
62.871-9	Walfran Pereira Câmara
00.082-5	Walter Nóbrega Bezerra
70.563-2	Wanderley Silva Neves
62.367-9	Wandre Wagner da Silva

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1696/2017-A.P., DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Decreto nº 9.882 de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 02 de fevereiro de 2013 e processo nº. 028801/2017-06, RESOLVE:

Art. 1º - Ceder, pelo prazo de 02 (dois) anos, à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a servidora MARLENE RAMALHO DE CASTRO MACÉDO, matrícula nº. 06.932-9, GNM, Padrão B, Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nos termos do Convênio nº 52/2013, de Cooperação Técnica e Administrativa, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e a Prefeitura Municipal de Natal, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DOS CORREIOS 2018/SMG
PROCESSO: 058272/2016-86

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, através da Secretaria Municipal de Governo (SMG) CNPJ: 08.241.747/0020-06;

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0025-80

OBJETO: ENVIO DE CORRESPONDENCIAS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO DE ATIVIDADE: 04.122.0001.2 - 068 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SMG.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica - SUB-

ELEMENTO: 33 – Serviço de Comunicação em Geral - FONTE: 100000

VALOR: 20.000,00 (vinte mil reais).

Fundamento legal: art 25, caput da Lei 8666/93

VIGÊNCIA: A partir da assinatura do contrato a contar 12 meses.

Data da Assinatura: 02 de Janeiro de 2018.

Assinaturas:

Contratante: Homero Grec Cruz Sá – Secretário/SMG

Contratada: empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, representado legalmente por Rodrigo do Patrocínio Medeiros – Superintendente Estadual/SE/RN.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2017 SMG

PROCESSO: 039008/2017-24

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL (CNPJ 08.241.747/0001-43), através da Secretaria Municipal de Governo (SMG);

CONTRATADA: ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME CNPJ:21.331.404/000138

OBJETO: prestação de serviço de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas e/ou internacionais, para atender às necessidades dos Órgãos da Prefeitura Municipal do Natal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO DE ATIVIDADE: 04.122.0001.2.022 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO

SEGAP.ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção -

SUB-ELEMENTO: 99 – OUTROS FONTE: 100000

VALOR: 200.000,00 (duzentos mil reais).

Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/2002

VIGÊNCIA: 01/01/2018 à 31/12/2018.

Data da Assinatura: 01 de Janeiro de 2018

Assinaturas:

Contratante: Homero Grec Cruz Sá – Secretário/SMG

Contratada: Mauro Pereira dos Santos – Representante Legal da Empresa.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017 SMG

Processo nº037045/2017-06

Contratante: Secretaria Municipal de Governo – SMG CNPJ: 08.241.747/0001-43

Contratada: AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI-ME - CNPJ: 17.927.338/0001-96

Objeto: locação de veículo, com motorista, a ser utilizado por demanda, para atender às necessidades eventuais da Secretaria Municipal de Governo - SMG, em Brasília-DF, Rio de Janeiro-RJ e São Paulo-SP. Vigência: 01/01/2018 à 31/12/2018;

CODIGO DE ATIVIDADE 04.122.001.2.022 – Manutenção e Funcionamento da SEGAP.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outro Serviço de Terceira Pessoa Jurídica. - SUB-

ELEMENTO 78 – Locação de veículo com mão de obra

FONTE 100000 - Base legal: Lei Federal nº 10.520/2002

Valor Total estimado: R\$ 30.522,50 (trinta mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);

Data da assinatura: 01/01/2018

Assinaturas:

Contratante: HOMERO GREC CRUZ SÁ – Secretário/SMG

Contratada: ALEXANDRE FAVERO - Sócio-Administradora.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 034/2018-GS/SEMAD, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de disciplinar o fluxo de informações para o processamento da folha de pagamento, RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o calendário das fases a serem cumpridas, com vista à elaboração da folha de pagamento de pessoal, para o corrente ano, como segue:

FASE I - Os órgãos da administração direta e indireta comunicarão a SEMAD, através de processos, a inclusão no sistema de Recursos Humanos, das informações pertinentes a folha de pagamento. O processo deve ser protocolado na SEMAD até as 10:00h.

§ 1º Os processos deverão conter todas as informações registradas no Sistema de Recursos Humanos, trazendo em anexo os respectivos relatórios de lotes, exceto para os casos de registros de frequência, até a data limite estabelecida.

§ 2º Todas as inclusões e /ou alterações, inclusive os referentes às contratações temporárias, deverão constar nesta fase, ou serão consideradas para inclusão na folha de pagamento apenas no mês subsequente.

FASE II - A SEMAD processará as informações registradas pelos órgãos no Sistema de Recursos Humanos e as que são de natureza de atos de pessoal, publicadas no Diário Oficial do Município e Boletim Oficial do Município.

§ 1º Serão consideradas as informações publicadas no Diário Oficial do Município até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º As informações publicadas no Boletim Oficial do Município serão processadas na folha de pagamento do mês subsequente ao da publicação.

§ 3º Excepcionalmente nos meses de Novembro e Dezembro, as informações publicadas no Diário Oficial do Município serão processadas na folha de pagamento subsequente ao da publicação.

FASE III - A SEMAD disponibilizará os relatórios de crítica para os órgãos.

Parágrafo único: A SEMAD enviará a folha de pagamento do mês em curso completa, através de arquivo eletrônico, para que os órgãos a revisem e validem.

FASE IV - Os órgãos comunicarão, através de processos, o resultado da crítica, apontando as possíveis correções a serem efetuadas. O processo deve ser protocolado na SEMAD até as 10:00h. Parágrafo único: Através do processo expedido nesta fase, os órgãos formalizarão a folha de pagamento do mês corrente, não sendo permitida a inserção de novas informações, exceto exonerações, faltas e decisões judiciais.

FASE V - O DGP/SEMAD enviará os relatórios financeiros da folha de pagamento para o DEFIN - Departamento Financeiro/SEMAD e disponibilizará para os órgãos, para o devido empenho. Parágrafo único. Todos os Órgãos deverão Liquidar sua folha de pagamento de pessoal dentro do mês de sua competência.

Art. 2º - A não observância por parte da Secretaria/Órgão do Executivo Municipal das etapas mencionadas nesta portaria poderá implicar no atraso dos salários dos servidores.

Art. 3º - O procedimento de folha de pessoal suplementar só será executado em caráter excepcional, após análise da natureza dos casos.

Art. 4º - Qualquer procedimento que implique alterações na folha de pagamento deverá ser previamente submetido a análise pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas - SAGP e pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, somente sendo efetivada na folha de pagamento mediante prévia autorização escrita do Titular da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

MÊS	DATA LIMITE				
	FASE I	FASE II	FASE III	FASE IV	FASE V
JANEIRO	05	11	12	17	22
FEVEREIRO	05	08	09	15	20
MARÇO	05	12	13	15	23
ABRIL	05	11	12	16	23
MAIO	05	11	14	17	23
JUNHO	05	11	12	15	22
JULHO	05	11	12	15	23
AGOSTO	05	13	14	17	24
SETEMBRO	05	11	12	17	23
OUTUBRO	05	11	15	17	23
NOVEMBRO	05	12	13	16	23
13º SALÁRIO	-----	-----	26/11	29/11	06/12
DEZEMBRO	05	11	12	17	21

PORTARIA Nº.025/2018-GS/SEMAD, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011, Processo nº 041420/2017-12, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora ELISÂNGELA CABRAL BATISTA DA SILVA, matrícula nº. 72.266-0, Chefe do Setor de Desenvolvimento Humano e Organizacional, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, referente ao exercício 2016/2017, no período de 02 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 02 de janeiro de 2018.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PROCESSO Nº 035049/2017-41

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24.134/2017 – SEMAD

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (SOQUETE, LÂMPADAS LED, FITA ISOLANTE E SILICONE INCOLOR), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSUR, NA FORMA PREESTABELECIDA NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório referente Pregão Presencial nº 24.134/2017-SEMAD, adjudicado pelo Pregoeiro à empresa J.P. MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA.- EPP, CNPJ: 18.334.420/0001-70, vencedora do Pregão Presencial 24.134/2017-SEMAD, com o valor total do lote de R\$ 135.800,00 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos reais), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII, do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017:

Dê-se publicidade na forma regulamentar e, em seguida, retornem os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as devidas providências.

Natal, 08 de janeiro de 2018.

Adamires França - Secretária Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: 013107/2017-86 – SEMTAS

Interessada: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Pregão Eletrônico nº: 24.125/2017-SEMAD

Objeto: Aquisição de módulo isolador.

Homologo o resultado do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 24.125/2017 - SEMAD, adjudicado em favor da empresa: ITEC INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA – ME, item único, com o valor total de R\$ 65.940,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais), para que produza os efeitos legais nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 08 de Janeiro de 2018.

Adamires França - Secretária Municipal de Administração

PROCESSO Nº 035049/2017-41

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24.134/2017 – SEMAD

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (SOQUETE, LÂMPADAS LED, FITA ISOLANTE E SILICONE INCOLOR), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEMSUR, NA FORMA PREESTABELECIDA NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto especificado no presente certame à empresa J.P. MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA.- EPP, CNPJ: 18.334.420/0001-70, vencedora do Pregão Presencial nº 24.134/2017-SEMAD, com o valor total do lote de R\$ 135.800,00 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos reais), para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2015 – CGM, de 26 de janeiro de 2015.

Natal, 08 de janeiro de 2018.

Narciso Rafael Freitas de Sousa –Pregoeiro/SEMAD

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ 08.241.747/0004-96, nomeada e designada através da Portaria nº 028/2017-GS/SEMAD de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município em 01 de fevereiro de 2017, ADJUDICA o objeto deste certame, às empresas: CRUZEL COMERCIAL LTDA – EPP, CNPJ Nº 19.877.178/0001-43, vencedora do Lote 01, com o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS – EIRELI, CNPJ Nº 05.022.486/0001-82, vencedora do Lote 02, com o valor total de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezotoito mil reais); CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 40.787.152/0001-09, vencedora dos Lotes 06 e 07, com o valor total de R\$ 571.600,00 (quinhentos e setenta e um mil e seiscentos reais); CIRURGICA FERNANDES COM DE MAT CIRUR E HOSPITALARES, CNPJ Nº 61.418.042/0001-31, vencedora do Lote 08, com o valor total de R\$ 138.320,00 (cento e trinta e oito mil e trezentos e vinte reais); ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA EPP, CNPJ Nº 04.890.798/0001-45, vencedora do Lote 09, com o valor total de R\$ 126.750,00 (cento e vinte e seis mil e setecentos e cinquenta reais); EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 23.312.871/0001-46, vencedora do Lote 10, com o valor total de R\$ 5.745,60 (cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos); e, G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES – ME, CNPJ Nº 23.420.875/0001-48, vencedora do Lote 11, com o valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Na oportunidade, a Pregoeira registra que os Lotes 03 e 04 foram DESERTOS, e que os Lotes 05 e 12 foram FRACASSADOS. Valor total Licitado R\$ 1.630.415,60 (hum milhão, seiscentos e trinta mil quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos).

Natal/RN, 09 de janeiro de 2018.

Paula Ângela Melo Paiva - Pregoeira

EDITAL Nº 001/2016 – SEMAD/SEMTAS, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

RESULTADO PRELIMINAR - PERÍCIA MÉDICA COMPLEMENTAR

O Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional (IDECAN), instituição organizadora do Concurso Público para os cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, torna público o resultado preliminar da perícia médica complementar.

1. Resultado preliminar da perícia médica complementar:

Inscrição	Nome	Cargo	Resultado
674064321	Valdirene Stenico Morato	Pedagogo	APTA
674049854	Aretuza De Fátima Cunha De Figueirêdo Matoso	Pedagogo	AUSENTE
674007260	Valéria Eliza Da Silva	Pedagogo	AUSENTE

2. Caberá recurso do resultado preliminar da perícia médica complementar, no prazo de 11 a 12/01/2018, através de e-mail (atendimento@idecan.org.br).

3. O resultado definitivo da perícia médica complementar será publicado em data oportuna. Em 10 de janeiro de 2018.

IDECAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 3/2018-GS/SME, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, para comporem a Comissão de Recebimento de Mercadorias do Almacarifado Central, os seguintes profissionais: Jair de Souza Silva, matrícula nº 69.733-8, como presidente; José Eudes Alves da Costa, matrícula nº 66.851-6, Carlos Galvão de Moura Neto, como membros e, Lucas Costa Freire Luzardo, matrícula nº 72.403-2, como suplente, em caso de ausência ou impedimento de algum membro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da Portaria nº 24/2017/GS/SME, de 23 de março de 2017, publicada no Diário Oficial do Município no dia 29 de março de 2017.

GEORGE CÂMARA DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação em substituição legal

PORTARIA Nº 4/2018-GS/SME, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Juarez Maurício dos Santos, matrícula nº 72.417-5, como gestor e fiscal dos contratos desta Secretaria, que têm como objeto:

I. Locação de veículos de passeio e utilitários;

II. Locação de ônibus escolares;

III. Manutenção de veículos em geral;

IV. Seguro de veículos;

V. Fornecimento de combustível.

Art. 2º. Designar Lucas Costa Freire Luzardo, matrícula nº 72.403-2, para, nas ausências e impedimentos do titular da função, exercer a fiscalização e gestão dos contratos que tenham como objeto aqueles enumerados no art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 61/2017-GS/SME, de 29 de agosto de 2017.

GEORGE CÂMARA DE SOUZA

Secretário Municipal de Educação em substituição legal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2016

PROCESSO: 033627/2017-13 - SEMOV

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME.

CNPJ: 08.241.747/0005-77.

CONTRATADO: ARKO CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 10.715.077/0001-00

Endereço: Rua Adail Pamplona de Menezes, nº 27, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59151-680. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 25 de novembro de 2017 e término em 23 de maio de 2018, do Contrato de Obras resultante do RDC 15.001.2016 -CPL/SME/PMN que tem como objeto a construção de 01 (um) Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, do Tipo 1 - Padrão FNDE, Lote 01: Creche Potengi I – Rua Ubaituba, bairro Potengi, Zona Norte, CEP 59.124-540, ID 8583, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, §1º, inciso IV da Lei 8.666/93.

ASSINATURAS:

Justina Iva de Araújo Silva – Pela Contratante

Maria Jailene Franco de Carvalho – Pela Contratada

Natal-RN, 25 de novembro de 2017.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2016

PROCESSO: 033629/2017-02 - SEMOV

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME.

CNPJ: 08.241.747/0005-77.

CONTRATADO: ARKO CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 10.715.077/0001-00

Endereço: Rua Adail Pamplona de Menezes, nº 27, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59151-680. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 25 de novembro de 2017 e término em 23 de maio de 2018, do Contrato de Obras resultante do RDC nº 15.001.2016-CPL/SME/PMN que tem como objeto a construção

de 01 (um) Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, do Tipo 1 - Padrão FNDE, LOTE 02: CRECHE POTENGI II – Rua Alto Paraná, bairro Potengi, zona norte, CEP: 59124-150, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, ID. 8584.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, §1º, inciso IV da Lei 8.666/93.

ASSINATURAS:

Justina Iva de Araújo Silva – Pela Contratante

Maria Jailene Franco de Carvalho – Pela Contratada

Natal-RN, 25 de novembro de 2017.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2014

PROCESSO: 033623/2017-27-SEMOV

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME.

CNPJ: 08.241.747/0005-77.

CONTRATADO: ARKO CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 10.715.077/0001-00

Endereço: Rua Adail Pamplona de Menezes, nº 27, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59151-680. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 30 de novembro de 2017 e término em 28 de maio de 2018, do Contrato de Serviços de Engenharia nº 170/2014 que tem por objeto a construção de Escola Padrão de Ensino Fundamental Tereza Satsuqui, localizada no conjunto Cidade Satélite, bairro Pitumbu, Natal/RN, decorrente do RDC Presencial nº 15.004/2014-CPL/SME/PMN, em razão da necessidade de conclusão das obras já iniciadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURAS:

Justina Iva de Araújo Silva – Pela Contratante

Maria Jailene Franco de Carvalho – Pela Contratada

Natal/RN, 30 de novembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 622/2017-GS/SMS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 6.396, de 09 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de julho de 2013 e republicada em 15 de agosto de 2013, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público de não interromper a prestação dos serviços da REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE do Município de Natal do Edital nº 001/2015. Considerando o Termo de Ajustamento de Gestão nº 002/2017 celebrado entre o Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e a Prefeitura Municipal de Natal em 18 de julho de 2017; Considerando as cláusulas 1ª, 2ª e 3ª do referente Termo;

Considerando que os profissionais serão convocados por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 para contratação temporária e estritamente para substituição por termos de contratos, não implicando em aumento da despesa com pessoal;

Resolve:

Art. 1º - Tornar público a CONVOCAÇÃO de VAGAS REMANESCENTES de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado-Edital nº 001/2015, para as categorias de Agente Administrativo, Técnico de Enfermagem, Técnico de Informática, Técnico de Radiologia, Assistente Social, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico e Farmacêutico Bioquímico.

AGENTE ADMINISTRATIVO – CONVOCADOS

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação	Encerramento de contrato
120155872	MARINA SAMANTHA CUNHA DA SILVA	40	587º	INAINA LOPES BATISTA
120156320	AMANDA DOS SANTOS BARBOSA DIAS	40	588º	ANA CLAUDINE DE CARVALHO MOUSINHO
1201510064	JOSIANE ALEXSANDRA FERREIRA GASPARINI PALMEIRA	40	589º	JULIANA ARAÚJO MEDEIROS
1201514435	LUANA FRANÇA DA SILVA	40	590º	ANDERSON MATHEUS DOS SANTOS LIMA
120156393	RENATA PRISCILA DA SILVA	40	591º	FERNANDO LUIZ DIAS FERREIRA JUNIOR
120156592	KATIANE MARIA BRANDÃO VASCONCELOS	40	592º	AVANI DO MONTE SILVA

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – CONVOCADOS

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação	Encerramento de contrato
120159384	LUZIMARY ALMEIDA MELO DE MEDEIROS	25	1557º	IGO ANDERSON MOURA DANTAS
1201514753	MONICA CORTEZ ALVES	25	1558º	MARIAFRA SOARES DA SILVA
120159544	SANDRA DA SILVA SOARES	25	1559º	DEYSE MAYARA DO NASCIMENTO MACIEL
120156536	MARIA ROZILENE NASCIMENTO DE BRITO	25	1560º	FELIPE FÉLIX DA SILVA
1201513286	FRANCISCA FABIANA MIRANDA DE LIMA PONTES	25	1561º	MARIA DE FÁTIMA MATIAS
1201514966	MARÍLIA GABRIELA DA SILVA PAULINO	25	1562º	CACILDA DE OLIVEIRA ALVES
120155006	ELIENE CRISTINE KELLY DE BRITO	25	1563º	ELUANA DA COSTA OLIVEIRA
120156226	HADMILLA HEDLEY FERREIRA BEZERRA	25	1564º	SHIRLEY SEVERINA DE OLIVEIRA SILVA
120157181	MARIA JACKCILIANE DOS ANJOS	25	1565º	GILEIDE CARDOSO DA SILVA
120154559	MIREIA PATRICIA SOARES DOS SANTOS GOMES	25	1566º	JOANA D'ARC DA ROCHA ALVES

120152494	ILKA IRIS SOARES DA SILVA OLIVEIRA	25	1567°	MARTA MAÍSA NASCIMENTO FARIAS
1201512152	EDILAINÉ MIRIELE DA SILVA ROCHA MARTINS	25	1568°	AURICLEIDE DA SILVA PIMENTEL
120154306	HIVLA GLEIDE SOARES DOS SANTOS	25	1569°	FRANCISCA MARTA MENDES DOS SANTOS
1201516159	RIVANDA GOMES DO NASCIMENTO	25	1570°	CECILIANY FELIX DA S. LOURENÇO DA COSTA
1201518507	ENIO ITALO SIMAO DO NASCIMENTO	25	1571°	ANA KARLA AXIOLE BRITO
120156549	ERIKA DAYANE SALES DE SOUZA	25	1572°	MARIA ADICIANA DA SILVA SANTOS
1201510449	ELYDA DANIELLE DO NASCIMENTO E SILVA	25	1573°	GENILSON DE MELO VICENTE
1201510682	ROSANGELA IONICE DE OLIVEIRA	25	1574°	ERICA SOARES RODRIGUES
1201512528	THAYSE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	25	1575°	MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES COSTA
120156543	MARILIA FERREIRA SANTOS	25	1576°	MARICLEIDE SELMA DOS SANTOS
1201513664	LUANA ALESSANDRA SILVA FERNANDES	25	1577°	MARIA DE JESUS DA SILVA
120152153	LEONILDA BRITO NETA	25	1578°	MARGARIDA GONÇALO DA SILVA SANTOS
1201515500	LIDENILSON SANTOS DA COSTA	25	1579°	SILVANETE DE SILVA MOREIRA
1201517329	ROBSON MEDEIROS	25	1580°	LUIZA NAIRA DE COSTA DANTAS
120158349	HEVENY VANESSA FÉLIX DO NASCIMENTO	25	1581°	CLEIDE INACIO DE LIMA
120156223	KATIANE JANE DO NASCIMENTO SILVA	25	1582°	DJANETE MEDEIROS DE SILVA
120159542	AURICLEIA SHIRLEY DE SOUSA SILVA	25	1583°	MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO BARBOSA DE LIMA
120154525	HIPOLIANA GREYCE BATISTA PEREIRA	25	1584°	HELOIZA BARBOSA DA PENHA
120152598	THIAGO ARAÚJO PINTO	25	1585°	MARIA DOS NAVEGANTES GOMES DA SILVA
120158502	JANICLEIA DE ANDRADE	25	1586°	ROCHELLE DE SOUSA DE S. COELHO
1201514747	JULIANA PEREIRA DE LIMA DA ROCHA	25	1587°	IRIS GIONETE DE SOUZA CAVALCANTE
1201512915	ERIVÂNIA SOARES DE MEDEIROS	25	1588°	GERSON DANTAS
1201515461	FRANCISCA MIRIAM ANDRE DE LIMA	25	1589°	WALMIR SANTOS ROCHA
120158027	MIKATTECIA FERNANDA DOS SANTOS TORRES DA SILVA	25	1590°	POLIANE CARLA NUNES PESSOA
120152953	LARISSA IASMIM RODRIGUES OLIVEIRA	25	1591°	ANA CLAUDIA BARBOSA
12015699	MARCOS ANTONIO DE LIMA JUNIOR	25	1592°	ROSIMERE DE ASSIS BESERRA

TÉCNICO DE INFORMÁTICA – CONVOCADO

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação	Encerramento de contrato
1201517972	WANDERFIL GERMANO DA SILVA	20	78°	PERICLYS LAMONIER DA SILVA

TÉCNICO DE RADIOLOGIA - CONVOCADOS

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação	Encerramento de contrato
1201513921	FRANCISCO SAYER COSTA DE OLIVEIRA	70	97°	FLÁVIO ROSA DA CONCEIÇÃO
1201515100	ALLYSON DE LIMA CAMPOS	69	98°	FELIPE JOSÉ GOMES FERREIRA NERY JUNIOR
1201514181	SANDRA ARAUJO DE MEDEIROS	67	99°	MARCONE PHILIPPE PEREIRA DE LIMA
120159609	VANESSA KELLY DA SILVA MELO	67	100°	PAULO HENRIQUE DE S. OLIVEIRA

ASSISTENTE SOCIAL – CONVOCADOS

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação	Encerramento de contrato
120152599	MICHELLE REGINA DA SILVA	55	81°	LUANA GLEICY SOUSA DA SILVA
1201510298	ROSANGELA ALVES DE SOUSA	55	82°	SARA PEREIRA DA SILVA FERREIRA

CIRURGIÃO DENTISTA – CONVOCADOS

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação	Encerramento de contrato
120152777	LUÍSA DE SÁ SALDANHA	10	249°	MARIANA VERAS GODEIRO
1201513681	CLEONICE EUGENIO FAUSTINO	10	250°	DANIELLE CLARISSE BARBOSA COSTA
120157454	GEINE ACHAN DE SIQUEIRA LIMA	10	251°	JÉSSICA TEREZA MARTINS DE CASTRO SOUSA

ENFERMEIRO - CONVOCADOS

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação	Encerramento de contrato
1201511511	ADRIANA GALVÃO DA ROCHA	40	578°	POLLYANA MARILÚ CESÁRIO SANTOS
1201517997	SIMONE REGINA DE CARVALHO	40	579°	NAYARA BUCCOS PENHA DE ALMEIDA LUIZ

120157264	WILZA MARTA FIGUEIREDO DA PAZ	40	580°	ADRIANA DE MEDEIROS MAIA E MEDEIROS
120151639	SHIRLEY GONÇALVES PINHEIRO	40	581°	HIPOLEQUISSANDRO DA SILVA
12015576	MARCILIO FERNANDES REBOUÇAS	40	582°	MARIA EMÍLIA SANTIAGO M. BARRETO
120155937	CRISTIANE PIGNATARO DE MORAIS FERNANDES	40	583°	GUSTAVO ÁVILA DIAS
1201511576	TECIA KARLA GOMES VITORINO	40	584°	PAULO ROBERTO GOMES DE MEDEIROS
1201517603	ANA PAULA DANTAS	40	585°	JULIANA ROQUE DE OLIVEIRA CARDOSO
120153515	ELISA PAVIANI	40	586°	HÉLIDA MARIA APARECIDA DE MESQUITA
120159063	ANA MARIA TORRES BRASIL	40	587°	DIÓGENO DOS SANTOS RIBEIRO

FARMACÊUTICO – CONVOCADOS

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação	Encerramento de contrato
120157023	MIGUEL ADELINO DA SILVA FILHO	25	161°	OLIMPIA FERNANDES DE ARAÚJO
120154242	NERIANE CRISÓSTOMO PEREIRA	24	162°	MAYARA MANAIA IRINEU
120155341	NELSON BRUNO DE ALMEIDA CUNHA	24	163°	JOSIMAR LIMA DOS SANTOS
1201516421	FLAVIA CAMARA DE SOUZA	22	164°	PATRICIA FERNANDES B. PAIVA

FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO – CONVOCADO

Inscrição	Nome	Nota Final	Classificação	Encerramento de contrato
120156874	ELISÂNGELA BIRKHANN E SILVA PINTO	25	84°	MARIA HELENA MARQUES FONSECA DE BRITO

Os candidatos acima deverão comparecer ao Setor de Acolhimento da Secretaria Municipal de Saúde de Natal, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915, Areia Preta, Natal/ RN - CEP.: 59.014-030, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar dos dias úteis a partir desta publicação, no horário das 08:00 às 14:00 hs.

O candidato deverá apresentar original e 2 (duas) cópias dos documentos listados abaixo, assim como a documentação original comprobatória enviada no ato da inscrição.

- Do diploma ou de declaração de conclusão do Curso para o cargo pretendido;
- 02 (duas) fotografias 3 x 4 (iguais). Não serão aceitas fotografias reproduzidas por scanners ou qualquer meio eletrônico semelhante;
- Carteira do respectivo Conselho;
- Comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional de sua categoria;
- Carteira de identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor com declaração de quitação eleitoral;
- PIS;
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Certificado Militar (para candidatos do sexo masculino);
- Comprovante de Residência;
- Termo de Ciência, Concordância com o Edital e Declarações Negativas (Anexo I) e Declaração de Vínculo Empregatício (Anexo II);

Trazer os seguintes exames de saúde: Hemograma Completo, Sumário de Urina e VDRL, dosagens bioquímicas de glicose, triglicérides, colesterol total, HDL, LDL e RX de tórax, todos com validade de até 90 dias. A critério da avaliação da junta médica do Município do Natal, poderá ser solicitado exames complementares e avaliação de especialistas da área.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA SAUDADE DE AZEVEDO MOREIRA

Secretária Municipal de Saúde

COLETA DE PREÇO DEMANDA JUDICIAL Nº 001/2018

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edifício Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – telefax: (84) 3232-8497 ou 3232-8563, Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública a realização da coleta de preço abaixo especificado:

Processo nº 000246/2018-21 – Aquisição de suplemento alimentar NUTRINI MAX MULTI FIBER, para atender Demanda Judicial, em favor de LOHANY VALENTINA DE LIMA AZEVEDO, Processo nº 0107687-45.2016.8.20.0001. A Cotação tem prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir desta publicação.

As informações encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima citado, no horário das 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação pertinente.

Natal/RN, 09 de janeiro de 2018

Maria de Fátima Costa Garcia - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE o auto de infração referente ao Processo Administrativo Ambiental abaixo relacionado. Fica intimado a empresa e/ou pessoa física aqui citada para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda

Municipal, o débito relativo ao processo mencionado ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 128 da Lei nº. 4.100, de 19 de junho de 1992 (Código do Meio Ambiente do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
052136/2015-00	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Natal, 09 de janeiro de 2018.
 Maria Virgínia Ferreira Lopes - Secretária/SEMURB

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Urbanísticos abaixo relacionados. Ficam intimadas as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 57 da Lei Complementar nº. 055, de 27 de Janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
058081/2014-52	FRANCISCO CANINDE DE SOUZA
007104/2013-80	HAPLIFE SAUDE LTDA – ME
056596/2014-18	CONSTRUTORA MUNIZ ALBUQUERQUE LTDA
057082/2014-80	CONSTRUTORA MUNIZ ALBUQUERQUE LTDA
056490/2014-14	EXPEDITO JOSE DOS SANTOS
049832/2014-40	FARMÁCIA DO POVO (FRANCISCO DE ASSIS SILVA MEDICAMENTOS & PERFUMARIA)
041397/2014-13	BRUNO MARQUES DA SILVA SANTIAGO
039760/2014-22	BENJAMIN FÁBIO DA COSTA CAMPOS
035956/2014-48	CRISTINA SEVERINA OLIVEIRA RIBEIRO
035861/2014-24	GECILIANO MOTA DE SOUZA
033299/2014-02	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
032018/2014-96	CRISTIANE PEREIRA DE ARAUJO
028238/2014-15	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CORDILHEIRA DAS DUNAS
026432/2014-66	JEANE SILVA DE AZEVEDO
001480/2014-41	AMÉRICA VEÍCULOS LTDA
001514/2014-06	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
002512/2014-26	CARLOS ALBERTO DE PAIVA

Natal, 09 de Janeiro de 2018.
 Maria Virgínia Ferreira Lopes – Secretária/SEMURB

LICENÇA AMBIENTAL

ARTECASA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ: 13.049.623/0001-09, torna público, conforme resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 27/12/2017, através do Processo Administrativo Nº 000000.041368/2017-96, a Licença Ambiental de Operação para o funcionamento de um(a) RESIDENCIAL com área construída de 14.516,60 m² em um terreno 9.642,50 m², situado na Rua dos Cajueiros, 115, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN CEP 59150-600, ficando Estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de quaisquer esclarecimentos.

LICENÇA AMBIENTAL

SPE Mônaco Participações, CNPJ no 08.670.557/0001-41 torna público, conforme a resolução CONAMA No 237/97, que requereu à SEMURB em 31/8/2017, por meio do processo Administrativo No 062913/2012-73, a Licença Ambiental de Operação para funcionamento de um Shopping Center com área construída de 87.164,33 m² em um terreno de 36.330,00 m², situado na Av. Senador Salgado Filho, no 2.234, Candelária, Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 5 (cinco) dias para solicitação de quaisquer esclarecimentos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pelo Fundo Nacional da Assistência Social/FNAS, no valor de R\$ 112.894,92 (cento e doze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos), destinados ao Bloco da Gestão SUAS. Natal/RN, em 08 de janeiro de 2018.
 ILZAMAR SILVA PEREIRA - Secretária/SEMTAS

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pelo Fundo Nacional da Assistência Social/FNAS, no valor de R\$ 8.560,00 (oito mil, quinhentos e sessenta reais), destinados ao BPC na Escola – Questionário a ser Aplicado Natal/RN, em 08 de janeiro de 2018.
 ILZAMAR SILVA PEREIRA - Secretária/SEMTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 00000.033852/2017-41
 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME
 ASSUNTO: RDC PRESENCIAL Nº 008/2017 - SEMOV
 Fontes de Recursos: 100.000-Ordenados não Vinculados
 Adjudico o objeto licitado, referente ao RDC PRESENCIAL Nº 008/2017-SEMOV, tipo Menor Preço Global, na modalidade de disputa fechado, cujo objeto e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA INTEGRAL DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS VARELA CAVALCANTI, GUARAPES – NATAL-RN, conforme publicação no Diário Oficial do Município de Natal de 11 de dezembro

de 2017, com orçamento básico estimado em R\$ 504.423,50 (quinhentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), adjudicando o objeto licitado em favor da empresa: MMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, com proposta no valor de R\$ 503.408,30 (quinhentos e três mil, quatrocentos e oito reais e trinta centavos), com fundamento no que estabelece a Lei nº 12.462/2011, Decreto nº 7.581/2011, bem como no que é permitido expressamente as leis nºs. 8.666/93, em seu art. 43, VI, redação da Lei nº 8.836/94 e 5.194/66 e legislação complementar pertinente.
 Natal, 09 de Janeiro de 2018.

Tomaz Pereira de Araújo Neto - Secretário SEMOV

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 00000.033852/2017-41
 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME
 ASSUNTO: RDC PRESENCIAL Nº 008/2017 - SEMOV
 Fontes de Recursos: 100.000-Ordenados não Vinculados
 Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quanto ao procedimento licitatório referente ao RDC PRESENCIAL Nº 008/2017-SEMOV, tipo Menor Preço Global, na modalidade de disputa fechado, cujo objeto e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA INTEGRAL DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS VARELA CAVALCANTI, GUARAPES – NATAL-RN, conforme publicação no Diário Oficial do Município de Natal de 11 de dezembro de 2017, com orçamento básico estimado em R\$ 504.423,50 (quinhentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), homologando o objeto licitado em favor da empresa: MMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, com proposta no valor de R\$ 503.408,30 (quinhentos e três mil, quatrocentos e oito reais e trinta centavos), com fundamento no que estabelece a Lei nº 12.462/2011, Decreto nº 7.581/2011, bem como no que é permitido expressamente as leis nºs. 8.666/93, em seu art. 43, VI, redação da Lei nº 8.836/94 e 5.194/66 e legislação complementar pertinente.
 Natal, 09 de Janeiro de 2018.

Tomaz Pereira de Araújo Neto - Secretário SEMOV

RDC PRESENCIAL Nº 008/2017-SEMOV

A Comissão Permanente de Licitação da SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira nº 2280 – Lagoa Seca, nesta Capital, torna público o resultado do julgamento do RDC PRESENCIAL Nº 008/2017-SEMOV, no tipo Menor Preço Global, na modalidade de disputa fechado, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA INTEGRAL DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS VARELA CAVALCANTI, GUARAPES – NATAL – RN, conforme publicação no Diário Oficial do Município de Natal de 11 de dezembro de 2017, com orçamento básico estimado em R\$ 504.423,50 (quinhentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos). Após a fase de classificação, habilitar e tornar vencedora a empresa: MMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, com proposta no valor de R\$ 503.408,30 (Quinhentos e três mil, quatrocentos e oito reais e trinta centavos). Ressalto que houve renúncia expressa do prazo recursal.
 Natal, 09 de Janeiro de 2018
 Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEMOV.

TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2017-SEMOV

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura-SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira nº 2280-Lagoa Seca – nesta Capital, telefone (84) 3232-8121, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação, da referida licitação, no tipo MELHOR PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA REFORMA DA UNIDADE MISTA DE FELIPE CAMARÃO - NATAL/RN, conforme publicação no Diário Oficial do Município de Natal de 06 de dezembro de 2017, tornando habilitadas a participar da próxima fase do certame as empresas: R DE PAULA CONSTRUÇÕES LTDA-ME, e L. FERREIRA LOPES EIRELI-ME. Fica agendado, em caso de não apresentação de Recurso Administrativo, para o dia 19 (dezenove) de janeiro de 2018, às 09:00 (nove) horas, a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços. Os autos do processo administrativo permanecem com vistas franqueadas aos interessados.
 Natal, 09 de Janeiro de 2018.
 Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEMOV.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura -SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira, 2280 - Lagoa Seca, nesta Capital, telefone 3232-8121, está marcando licitação cujos, objetivo, data e hora seguem abaixo elencados. O edital da referida licitação, encontra-se fixado no Quadro de Aviso da SEMOV, assim como à disposição dos interessados no citado local.

PROCESSO	CARTA CONVITE	OBJETO	Data	Hora
00000.029932/2017-01	016/2017 SEMOV (2ª Chamada)	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotivos oficiais pertencentes à frota da Semov, com o necessário fornecimento de peças e acessórios de reposição conforme especificações e condições constantes do anexo (termo de referência) deste edital.	19/01/2018	08h00min

Natal, 02 de janeiro de 2018
 Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEMOV.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 002/2018-AP/A, DE 08 DE JANEIRO 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº 00000.041472/2017-81 – NATALPREV, de 12/01/2015,

CONSIDERANDO a publicação da portaria nº 024/2014-AP/A, de 28 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município em 12 de fevereiro de 2014, na qual foi concedido o benefício de aposentadoria voluntária ao servidor;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial exarada nos autos do processo nº 0839670-22.2017.8.20.5001, do 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, no qual concede a progressão funcional ao servidor do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão A, Nível V, para GNM Padrão A, Nível VII;

CONSIDERANDO a publicação da portaria nº 1869/2017-A.P., publicada no Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO que a Administração pode rever, a qualquer tempo, seus próprios atos quando evitados de erro ou vício e desde que respeitando o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE: Retificar a Portaria nº 024/2014-AP/A, de 28 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Município em 12 de fevereiro de 2014, que passa a ter a seguinte redação: Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 3º, inciso I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 76 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, ao servidor FRANCISCO SENA BEZERRA, matrícula nº 04.708-2, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão A, Nível VII, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescidos das seguintes vantagens:

- 07 (sete) quinquênios, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento), nos termos do artigo 12, § 6º da Lei Complementar nº 20, de 02 de março de 1999.

Art. 2º - Declarar vago o Cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09 de novembro de 2017.

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 001/2018-AP/A, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº 00000.066523/2011-91 e Processo nº 00000.000368/2018-17 – NATALPREV, de 04/01/2018,

CONSIDERANDO que no Ato Primitivo de aposentadoria nº 041/2012-AP/A, de 30 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Município de 03 de fevereiro de 2012, o percentual de quinquênios foi grafado equivocadamente com: 06 (seis) quinquênios; quando o correto é: 07 (sete) quinquênios;

CONSIDERANDO a notificação do Tribunal de Contas do Estado nº 001960/2017 - DAE, na qual solicita que seja sanada a referida irregularidade;

CONSIDERANDO que a Administração pode rever, a qualquer tempo, seus próprios atos quando evitados de erro ou vício e desde que respeitando o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE: Retificar o Ato Primitivo de aposentadoria nº 041/2012-AP/A, de 30 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Município de 03 de fevereiro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, ao servidor JOSÉ RAMALHO DE MORAIS, matrícula nº 05.227-2, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VII, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992, lotado na Secretaria Municipal de Relações Interinstitucionais e Governança Solidária – SERIG, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 07 (sete) quinquênios, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento), nos termos do artigo 12 § 6º da Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999.

- 45 (quarenta e cinco) Horas Extras Incorporadas, conforme Súmula 76 – TST.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA Nº 001/2018 – GS/SECULT DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Sindicância para apuração de responsabilidade sobre os pagamentos referentes ao processo de nº 051152/2015-77:

Hosana Telma de Medeiros – matrícula nº 27.350-3

Paulo Roberto Barbosa Viana – matrícula nº 00.535-5

Bruno Jacob Wingter Barros – matrícula nº 62.327-0

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 09 de janeiro de 2018.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Secretário Municipal de Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2015

Processo Nº 039662/2014-95

Locador: SÉRGIO ROBERTO DE MEDEIROS FREIRE

Locatária: SEMUL

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SEMUL

Projeto/Atividade: 08.244.007.2-356 – Atendimento às Mulheres em Situação de Violência.

Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Fonte: 100000 - Anexo: VII

Elemento: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa física

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação.

Objeto: Prorrogação do prazo do contrato nº 03/2015 – Referente à locação do espaço onde funciona a Casa Abrigo Clara Camarão.

Vigência: 01 de janeiro de 2018 a 30 de setembro de 2018

Data de Assinatura: 28 de dezembro de 2017

Locador: SÉRGIO ROBERTO DE MEDEIROS FREIRE

Locatária: Andréa Ramalho Pereira de Araújo Alves - SEMUL

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 001/2018/CMS/NATAL/RN

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Natal/RN, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 4.007, de 2 de julho de 1991 e Lei Municipal nº 5.582, de 09 de agosto de 2004, e

Considerando a Resolução Nº 102/2010 – CMS-Natal-RN, que concede o direito ad referendum, para a Presidente do CMS-Natal-RN, nos pedidos de devoluções de Servidoras e de Servidores, pela Secretaria Municipal de Saúde de Natal-RN, aos seus consenso entre as mesmas, Considerando a necessidade do servidor e despacho assinado por Isabelle C. De Meiroz Grilo Ferreira, Secretária Adjunta de Gestão Participativa do Trabalho e da Educação em Saúde, em 28 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Aprovar, ad referendum, o pedido de liberação, pela SMS/Natal/RN, da Servidora da SESAP, Francisca Xavier dos Santos, que trata o Processo de Nº 00000.035379/2017-37, cadastrado em 24/10/2017. Natal/RN, 08 de janeiro de 2018.

Maria Dalva Horácio da Costa - Presidente Interina do CMS/Natal/RN

Homologo a Resolução nº 001/2018 – CMS-Natal-RN, nos termos do parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira - Secretária Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 002/2018/CMS/NATAL/RN

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Natal/RN, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 4.007, de 2 de julho de 1991 e Lei Municipal nº 5.582, de 09 de agosto de 2004, e

Considerando a Resolução Nº 102/2010 – CMS-Natal-RN, que concede o direito ad referendum, para a Presidente do CMS-Natal-RN, nos pedidos de devoluções de Servidoras e de Servidores, pela Secretaria Municipal de Saúde de Natal-RN, aos seus consenso entre as mesmas, Considerando a necessidade do servidor e despacho assinado por Isabelle C. De Meiroz Grilo Ferreira, Secretária Adjunta de Gestão Participativa do Trabalho e da Educação em Saúde, em 28 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Aprovar, ad referendum, o pedido de liberação, pela SMS/Natal/RN, da Servidora da SESAP, Alíres Augusta Dantas do Nascimento, que trata o Processo de Nº 00000.030991/2017-13, cadastrado em 12/09/2017. Natal/RN, 08 de janeiro de 2018.

Maria Dalva Horácio da Costa - Presidente Interina do CMS/Natal/RN

Homologo a Resolução nº 002/2018 – CMS-Natal-RN, nos termos do parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira - Secretária Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 003/2018/CMS/NATAL/RN

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Natal/RN, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 4.007, de 2 de julho de 1991 e Lei Municipal nº 5.582, de 09 de agosto de 2004, e

Considerando a Resolução Nº 102/2010 – CMS-Natal-RN, que concede o direito ad referendum, para a Presidente do CMS-Natal-RN, nos pedidos de devoluções de Servidoras e de Servidores, pela Secretaria Municipal de Saúde de Natal-RN, aos seus consenso entre as mesmas, Considerando a necessidade do servidor e despacho assinado por Isabelle C. De Meiroz Grilo Ferreira, Secretária Adjunta de Gestão Participativa do Trabalho e da Educação em Saúde, em 27 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Aprovar, ad referendum, o pedido de liberação, pela SMS/Natal/RN, da Servidora da SESAP, Ana Maria dos Santos Lima, que trata o Processo de Nº 00000.026446/2017-22, cadastrado em 01/08/2017.

Natal/RN, 08 de janeiro de 2018.

Maria Dalva Horácio da Costa - Presidente Interina do CMS/Natal/RN

Homologo a Resolução nº 003/2018—CMS-Natal-RN, nos termos do parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira - Secretária Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**RESOLUÇÃO Nº 004/2018/CMS/NATAL/RN**

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Natal/RN, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal nº 4.007, de 2 de julho de 1991 e Lei Municipal nº 5.582, de 09 de agosto de 2004, e

Considerando a Resolução Nº 102/2010 – CMS-Natal-RN, que concede o direito ad referendum, para a Presidente do CMS-Natal-RN, nos pedidos de devoluções de Servidoras e de Servidores, pela Secretaria Municipal de Saúde de Natal-RN, aos seus consenso entre as mesmas,

Considerando a necessidade do servidor e despacho assinado por Isabelle C. De Meiroz Grilo Ferreira, Secretária Adjunta de Gestão Participativa do Trabalho e da Educação em Saúde, em 27 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Aprovar, ad referendum, o pedido de liberação, pela SMS/Natal/RN, da Servidora da SESAP, Luzia Maria Almeida, que trata o Processo de Nº 00000.035208/2017-16, cadastrado em 23/10/2017. Natal/RN, 08 de janeiro de 2018.

Maria Dalva Horácio da Costa - Presidente Interina do CMS/Natal/RN

Homologo a Resolução nº 004/2018—CMS-Natal-RN, nos termos do parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990.

Maria da Saudade de Azevedo Moreira - Secretária Municipal de Saúde

DOM na Internet

www.natal.rn.gov.br/dom

**Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.
(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino

MEMBROS: Rose Mary Linhares Tavares, Zeneide Dantas de Medeiros

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento,
Rosberg Farias de Oliveira